

II

(Atos não legislativos)

ATOS ADOTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO N.º 1/2012 DO COMITÉ MISTO DA AGRICULTURA INSTITUÍDO PELO ACORDO ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA RELATIVO AO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

de 3 de maio de 2012

relativa à alteração do anexo 7 do Acordo entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a
Confederação Suíça, por outro, relativo ao comércio de produtos agrícolas

(2012/295/UE)

O COMITÉ MISTO DA AGRICULTURA,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas⁽¹⁾ (a seguir designado «Acordo»), nomeadamente o artigo 11.º,

Artigo 1.º

O anexo 7 do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas e seus apêndices são alterados pelo texto que figura em anexo à presente decisão.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entrou em vigor em 1 de junho de 2002.
- (2) O anexo 7 do Acordo visa facilitar e promover os fluxos comerciais bilaterais de produtos vitivinícolas.
- (3) O artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, do anexo 7 do Acordo prevê que o grupo de trabalho «produtos vitivinícolas» examine todas as questões relativas a esse anexo e à sua aplicação e formule propostas ao Comité Misto da Agricultura. Este grupo reuniu-se para examinar, nomeadamente, a necessidade de atualizar o anexo 7 à luz da evolução da legislação das Partes e de o reestruturar, a fim de o tornar coerente com os demais acordos internacionais da União Europeia relativos aos produtos vitivinícolas.
- (4) O anexo 7 do Acordo deve ser adaptado de modo a ter em conta, simultaneamente, a evolução da legislação das Partes e a reestruturação do anexo 7,

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção pelo Comité Misto da Agricultura.

Feito em Bruxelas, em 3 de maio de 2012.

Pelo Comité Misto da Agricultura

O Presidente e Chefe da
Delegação da UE
Bruno BUFFARIA

O Chefe da Delegação
Suíça
Jacques CHAVAZ

O Secretário do Comité
Jana KLÍMOVÁ

⁽¹⁾ JO L 114 de 30.4.2002, p. 132.

ANEXO

«ANEXO 7

RELATIVO AO COMÉRCIO DE PRODUTOS VITIVINÍCOLAS*Artigo 1.º***Objetivos**

As Partes acordam, com base nos princípios de não discriminação e de reciprocidade, em facilitar e promover entre si os fluxos comerciais de produtos vitivinícolas originários dos seus territórios, nas condições previstas pelo presente anexo.

*Artigo 2.º***Âmbito de aplicação**

O presente anexo aplica-se aos produtos vitivinícolas definidos na legislação mencionada no apêndice 1.

*Artigo 3.º***Definições**

Para efeitos do presente anexo e salvo disposição em contrário explicitamente mencionada no anexo, entende-se por:

- a) «Produto vitivinícola originário de», seguido do nome de uma das Partes: um produto, na aceção do artigo 2.º, elaborado no território dessa Parte a partir de uvas totalmente colhidas nesse território ou num território definido no apêndice 2, em conformidade com o disposto no presente anexo;
- b) «Indicação geográfica»: qualquer indicação, incluindo a denominação de origem, na aceção do artigo 22.º do Acordo sobre os aspetos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio, anexado ao Acordo que institui a Organização Mundial do Comércio (a seguir denominado «Acordo ADPIC»), reconhecida pela legislação ou regulamentação de uma Parte para efeitos da designação e apresentação de um produto vitivinícola referido no artigo 2.º, originário do seu território ou de um território definido no apêndice 2;
- c) «Menção tradicional»: uma denominação tradicional que se refira, nomeadamente, ao método de produção ou à qualidade, cor ou tipo de um produto vitivinícola referido no artigo 2.º, reconhecido pela legislação ou regulamentação de uma Parte para efeitos da designação e apresentação do referido produto originário do território dessa Parte;
- d) «Denominação protegida»: uma indicação geográfica ou uma menção tradicional, referida, respetivamente, nas alíneas b) e c), protegida nos termos do presente anexo;
- e) «Designação»: as denominações utilizadas na rotulagem, nos documentos que acompanham os produtos vitivinícolas referidos no artigo 2.º durante o transporte, nos documentos comerciais, nomeadamente nas faturas e nas guias de entrega, bem como na publicidade;
- f) «Rotulagem»: as designações e outras menções, símbolos, ilustrações ou marcas que caracterizem um produto vitivinícola referido no artigo 2.º e figurem num mesmo recipiente, incluindo o dispositivo de fecho, na etiqueta fixada ao recipiente ou na cobertura do gargalo das garrafas;
- g) «Apresentação»: as denominações utilizadas nos recipientes, incluindo os seus dispositivos de fecho, na rotulagem e na embalagem;
- h) «Embalagem»: os invólucros protetores, de papel, palha ou qualquer outro material, e os caixotes e caixas de cartão utilizados no transporte de um ou mais recipientes e/ou para a sua apresentação para venda ao consumidor final;
- i) «Regulamentação relativa ao comércio de produtos vitivinícolas»: qualquer disposição prevista no presente anexo;

- j) «Autoridade competente»: cada uma das autoridades ou serviços designados por uma Parte para zelar pela aplicação da regulamentação relativa à produção e ao comércio de produtos vitivinícolas;
- k) «Autoridade de contacto»: a instância ou autoridade competente designada por uma Parte para assegurar os contactos adequados com a autoridade de contacto da outra Parte;
- l) «Autoridade requerente»: uma autoridade competente designada para esse efeito por uma Parte e que apresente um pedido de assistência num domínio abrangido pelo presente título;
- m) «Autoridade requerida»: uma instância ou autoridade competente designada para esse efeito por uma Parte e que receba um pedido de assistência num domínio abrangido pelo presente título;
- n) «Infração»: qualquer violação da regulamentação relativa à produção e ao comércio de produtos vitivinícolas, bem como toda e qualquer tentativa de violação dessa regulamentação.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À IMPORTAÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO

Artigo 4.º

Rotulagem, apresentação e documentos de acompanhamento

1. O comércio entre as Partes de produtos vitivinícolas referidos no artigo 2.º originários dos seus territórios respetivos processar-se-á de acordo com as disposições técnicas previstas no presente anexo. Por disposições técnicas entende-se todas as disposições referidas no apêndice 3 relativas à definição de produtos vitivinícolas, às práticas enológicas, à composição dos produtos, aos seus documentos de acompanhamento e às regras para o seu transporte e comercialização.
2. O Comité pode decidir alterar a definição das «disposições técnicas» enunciada no n.º 1.
3. Para efeitos do presente anexo, não são aplicáveis as disposições dos atos referidos no apêndice 3, relativas à sua entrada em vigor ou à sua aplicação.
4. O presente anexo não afeta a aplicação das regras nacionais ou da União Europeia em matéria de fiscalidade, nem as medidas de controlo aferentes.

TÍTULO II

PROTEÇÃO RECÍPROCA DAS DENOMINAÇÕES DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º

Artigo 5.º

Denominações protegidas

No que se refere aos produtos vitivinícolas originários da União Europeia e da Suíça, são protegidas as denominações seguintes, referidas no apêndice 4:

- a) O nome ou as referências ao Estado-Membro da União Europeia ou à Suíça, de onde o vinho é originário;
- b) Os termos específicos;
- c) As denominações de origem e as indicações geográficas;
- d) As menções tradicionais.

Artigo 6.º

Nomes ou referências utilizados para designar os Estados-Membros da União Europeia e a Suíça

1. Para efeitos de identificação da origem dos vinhos na Suíça, os nomes ou referências aos Estados-Membros da União que servem para designar estes produtos:
 - a) Ficam reservados para vinhos originários do Estado-Membro em causa;

b) Apenas podem ser utilizados para produtos vitivinícolas originários da União Europeia e nas condições previstas nas disposições legislativas e regulamentares da União Europeia.

2. Para efeitos de identificação da origem dos vinhos na União Europeia, os nomes ou referências à Suíça que servem para designar estes produtos:

a) Ficam reservados para vinhos originários da Suíça;

b) Apenas podem ser utilizados para produtos vitivinícolas originários da Suíça e nas condições previstas nas disposições legislativas e regulamentares suíças.

Artigo 7.º

Outros termos

1. As menções «denominação de origem protegida» e «indicação geográfica protegida», incluindo as suas abreviaturas «DOP» e «IGP», respetivamente, bem como os termos «Sekt» e «crémant», referidos no Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão ⁽¹⁾, estão reservados aos vinhos originários do Estado-Membro em causa e apenas podem ser utilizados nas condições previstas nas disposições legislativas e regulamentares da União Europeia.

2. Sem prejuízo do artigo 10.º, as menções «appellation d'origine contrôlée», incluindo a sua abreviatura «AOC», e «vin de pays», referidas no artigo 63.º da Lei Federal sobre a agricultura, estão reservadas aos vinhos originários da Suíça e apenas podem ser utilizadas nas condições previstas na legislação suíça.

A menção «vin de table», referida no artigo 63.º da Lei Federal sobre a agricultura, está reservada aos vinhos originários da Suíça e apenas pode ser utilizada nas condições previstas na legislação suíça.

Artigo 8.º

Proteção das denominações de origem e das indicações geográficas

1. Na Suíça, as denominações de origem e as indicações geográficas da União Europeia enunciadas no apêndice 4, parte A:

I. São protegidas e reservadas aos vinhos originários da União Europeia;

II. Apenas podem ser utilizadas para produtos vitivinícolas da União Europeia e nas condições previstas nas disposições legislativas e regulamentares da União Europeia.

Na União Europeia, as denominações de origem e as indicações geográficas da Suíça enunciadas no apêndice 4, parte B:

I. São protegidas e reservadas aos vinhos originários da Suíça;

II. Apenas podem ser utilizadas para produtos vitivinícolas da Suíça e nas condições previstas nas disposições legislativas e regulamentares suíças.

2. As Partes tomarão todas as medidas necessárias, nos termos do presente anexo, para assegurar a proteção recíproca das denominações de origem e das indicações geográficas enunciadas no apêndice 4 e utilizadas na designação e apresentação dos vinhos originários do território das Partes. Cada Parte deve prever os meios jurídicos adequados para assegurar uma proteção eficaz e impedir a utilização de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica constante da lista do apêndice 4 para designar um vinho não originário do local a que a denominação de origem ou a indicação geográfica em causa diz respeito.

3. A proteção prevista no n.º 1 aplica-se, mesmo se:

a) For indicada a verdadeira origem do vinho;

⁽¹⁾ JO L 193 de 24.7.2009, p. 60.

b) A denominação de origem ou a indicação geográfica estiverem traduzidas ou transcritas ou tiverem sido objeto de uma transliteração; ou se

c) As indicações utilizadas forem acompanhadas de termos como «género», «tipo», «modo», «imitação», «método» ou outras expressões similares.

4. Em caso de homonímia entre denominações de origem ou indicações geográficas enunciadas no apêndice 4, é concedida proteção a todas, desde que a utilização seja feita de boa fé e que, nas condições práticas de utilização estabelecidas pelas Partes Contratantes no âmbito do Comité, seja garantido o tratamento equitativo dos produtores em causa e os consumidores não sejam induzidos em erro.

5. Se constarem do apêndice 4 indicações geográficas homónimas de indicações geográficas de países terceiros, aplicar-se-á o artigo 23.º, n.º 3, do Acordo ADPIC.

6. O disposto no presente anexo não deve prejudicar, em caso algum, o direito de qualquer pessoa utilizar, para fins comerciais, o seu nome ou o do seu predecessor nessa atividade, desde que esse nome não seja utilizado de forma a induzir o consumidor em erro.

7. Nenhuma disposição do presente anexo obriga uma Parte a proteger uma denominação de origem, ou indicação geográfica, da outra Parte que seja referida no apêndice 4, mas não seja protegida ou deixe de o ser no Estado de origem ou que tenha caído em desuso nesse país.

8. As Partes declaram que nenhuma denominação de origem, ou indicação geográfica, não constante do apêndice 4 beneficiará dos direitos e obrigações previstos no presente anexo.

9. Sem prejuízo do Acordo ADPIC, o presente anexo completa e precisa os direitos e obrigações aplicáveis à proteção das indicações geográficas por cada uma das Partes.

Todavia, as Partes renunciam a recorrer ao disposto no artigo 24.º, n.ºs 4, 6 e 7, do Acordo ADPIC para recusar a proteção de uma denominação da outra Parte, com exceção dos casos visados no apêndice 5 do presente anexo.

10. A proteção exclusiva prevista no presente artigo aplica-se à denominação «Champagne» referida na lista da União Europeia constante do apêndice 4 do presente anexo.

Artigo 9.º

Relações entre denominações de origem e indicações geográficas e marcas

1. As Partes Contratantes não têm a obrigação de proteger denominações de origem ou indicações geográficas no caso de, atendendo à reputação e à notoriedade de uma marca anterior, a proteção ser suscetível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira identidade do vinho.

2. O registo de uma marca comercial para um produto vitivinícola referido no artigo 2.º que contenha ou consista numa denominação de origem ou numa indicação geográfica constante do apêndice 4 será, de acordo com a legislação de cada Parte, recusado ou parcialmente recusado, automaticamente ou mediante pedido de uma parte interessada, se o produto em causa não for originário do local indicado na denominação de origem ou na indicação geográfica.

3. Uma marca registada para um produto vitivinícola referido no artigo 2.º que contenha ou consista numa denominação de origem ou numa indicação geográfica constante do apêndice 4 será, de acordo com a legislação de cada Parte, anulada ou parcialmente anulada, automaticamente ou mediante pedido de uma parte interessada, se disser respeito a um produto que não satisfaça as condições necessárias para a denominação de origem ou a indicação geográfica.

4. Uma marca cuja utilização corresponda à situação referida no número anterior e que tenha sido requerida e registada de boa fé ou estabelecida por uso de boa fé numa Parte (incluindo os Estados-Membros da União Europeia), se a legislação pertinente previr essa possibilidade, antes da data de proteção da denominação de origem ou da indicação geográfica da outra Parte, ao abrigo do presente anexo, pode continuar a ser utilizada, não obstante a proteção concedida à denominação de origem ou à indicação geográfica, desde que não exista na legislação da Parte em causa qualquer motivo para a anulação da marca.

Artigo 10.º

Proteção das menções tradicionais

1. Na Suíça, as menções tradicionais da União Europeia constantes do apêndice 4, parte A:
 - a) Não poderão ser utilizadas na designação ou apresentação de vinhos originários da Suíça;
 - b) Apenas poderão ser utilizadas na designação ou apresentação de vinhos originários da União Europeia em relação a vinhos da origem e da categoria e na língua indicados no apêndice, nas condições previstas nas disposições legislativas e regulamentares da União Europeia.

Na União Europeia, as menções tradicionais da Suíça enunciadas no apêndice 4, parte B:

- a) Não poderão ser utilizadas na designação ou apresentação de vinhos originários da União Europeia;
- b) Apenas poderão ser utilizadas na designação ou apresentação de vinhos originários da Suíça, em relação a vinhos da origem e categoria e na língua indicados no apêndice, nas condições previstas nas disposições legislativas e regulamentares suíças.

2. Em aplicação do presente acordo, as Partes tomarão as medidas necessárias para assegurar a proteção, nos termos do presente artigo, das menções tradicionais enunciadas no apêndice 4 e utilizadas na designação e apresentação dos vinhos originários do território das respetivas Partes. Para o efeito, as Partes asseguram uma proteção jurídica eficaz para impedir a utilização de menções tradicionais na designação de vinhos que a elas não tenham direito, ainda que as mesmas sejam acompanhadas de menções como «género», «tipo», «estilo», «imitação», «método», etc.

3. A proteção de uma menção tradicional só se aplica:

- a) À língua ou línguas em que conste no apêndice 4;
- b) À categoria de vinho para a qual está protegida em benefício da União Europeia ou à classe de vinho para a qual está protegida em benefício da Suíça, tal como indicada no apêndice 4.

4. Em caso de homonímia entre menções tradicionais enunciadas no apêndice 4, é concedida proteção a todas, desde que a utilização seja feita de boa fé e que, nas condições práticas de utilização estabelecidas pelas Partes Contratantes no âmbito do Comité, seja garantido o tratamento equitativo dos produtores em causa e os consumidores não sejam induzidos em erro.

5. Em caso de homonímia entre uma menção tradicional referida no apêndice 4 e uma denominação utilizada para um produto vitivinícola não originário do território de uma das Partes, esta denominação pode ser utilizada para designar e apresentar um produto vitivinícola, desde que o seu uso seja tradicional e constante, a sua utilização para esse efeito esteja regulamentada pelo país de origem e o consumidor não seja induzido em erro quanto à origem exata do vinho em causa.

6. O disposto no presente anexo não deve, de modo algum, prejudicar o direito de qualquer pessoa utilizar, para fins comerciais, o seu nome ou o do seu predecessor nessa atividade, desde que esse nome não seja utilizado de forma a induzir o consumidor em erro.

7. O registo de uma marca para um produto vitivinícola referido no artigo 2.º que contenha ou consista numa menção tradicional constante do apêndice 4 será, de acordo com a legislação de cada Parte, recusado ou parcialmente recusado, automaticamente ou mediante pedido de uma parte interessada, se essa marca não for utilizada para produtos vitivinícolas originários da proveniência geográfica associada à menção tradicional em causa.

Uma marca registada para um produto vitivinícola referido no artigo 2.º que contenha ou consista numa menção tradicional constante do apêndice 4 será, de acordo com a legislação de cada Parte, anulada ou parcialmente anulada, automaticamente ou mediante pedido de uma parte interessada, se essa marca não for utilizada para produtos vitivinícolas originários da proveniência geográfica associada à menção tradicional em causa.

Uma marca comercial cuja utilização corresponda a uma das situações referidas no número anterior e que tenha sido requerida, registada de boa fé, ou estabelecida por uso de boa fé em uma das Partes (incluindo os Estados-Membros da União) antes da data de proteção da menção tradicional da outra Parte, ao abrigo do presente anexo, pode continuar a ser utilizada, se esta possibilidade for prevista no direito pertinente da Parte interessada.

8. Nenhuma disposição do presente anexo obriga as Partes a proteger uma menção tradicional referida no apêndice 4 mas que não seja protegida ou deixe de o ser ou que tenha caído em desuso no Estado de origem.

Artigo 11.º

Aplicação efetiva da proteção

1. As Partes tomarão todas as medidas necessárias para garantir que, em caso de exportação e de comercialização de produtos vitivinícolas originários das Partes fora dos respetivos territórios, as denominações protegidas de uma Parte nos termos do presente anexo não sejam utilizadas para designar e apresentar os mesmos produtos originários da outra Parte.

2. Na medida em que a legislação aplicável das Partes o permita, o benefício da proteção conferida pelo presente anexo é extensivo às pessoas singulares e coletivas, bem como às federações, associações e organizações de produtores, comerciantes ou consumidores sedeadas no território da outra Parte.

3. Se a designação ou apresentação de um produto vitivinícola, nomeadamente na rotulagem, nos documentos oficiais ou comerciais ou ainda na publicidade, prejudicar os direitos decorrentes do presente anexo, as Partes aplicarão as medidas administrativas ou moverão os processos judiciais necessários a fim, nomeadamente, de combater a concorrência desleal ou impedir de qualquer outro modo a utilização abusiva da denominação protegida.

4. As medidas e acções referidas no n.º 3 são tomadas e movidas, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Quando da tradução das designações previstas nas legislações da União Europeia ou da Suíça na língua ou nas línguas da outra Parte resultarem palavras suscetíveis de induzir em erro quanto à origem do produto vitivinícola designado ou apresentado dessa forma;

b) Quando, no acondicionamento, na embalagem, em publicidade, ou em documentos oficiais ou comerciais relativos a um produto com denominação protegida ao abrigo do presente anexo, figurem indicações, marcas, denominações, inscrições ou ilustrações que, direta ou indiretamente, contenham indicações falsas ou falaciosas sobre a proveniência, origem, natureza ou propriedades substanciais do produto;

c) Quando o acondicionamento ou embalagem utilizada possa induzir em erro quanto à origem do produto vitivinícola.

5. O presente anexo aplica-se sem prejuízo de quaisquer proteções adicionais das denominações por ele protegidas, concedidas pelas Partes nos termos da sua legislação interna ou de outros acordos internacionais.

TÍTULO III

CONTROLO E ASSISTÊNCIA MÚTUA DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLO

Artigo 12.º

Objeto e limitações

1. As Partes prestar-se-ão assistência mútua, na forma e nas condições previstas no presente título. Garantirão a correta aplicação da regulamentação relativa ao comércio de produtos vitivinícolas, nomeadamente concedendo-se assistência mútua, detetando as infrações a essa legislação e realizando investigações a seu respeito.

2. A assistência prevista no presente título não prejudica as disposições que regem o processo penal ou a cooperação judicial entre as Partes em matéria penal.

3. O presente título não prejudica as disposições nacionais relativas ao segredo de justiça.

SUBTÍTULO I

Autoridades e destinatários de controlos e de assistência mútua

Artigo 13.º

Autoridades de contacto

1. No caso de uma Parte designar várias autoridades competentes, deve assegurar a coordenação das suas ações.

2. Cada Parte designará uma única autoridade de contacto. Esta autoridade:
- transmitirá os pedidos de colaboração no âmbito da aplicação do presente título à autoridade de contacto da outra Parte,
 - receberá da autoridade supramencionada os mesmos pedidos, que transmitirá à(s) autoridade(s) competente(s) da Parte de que depende,
 - representará a Parte de que depende perante a outra Parte no âmbito da colaboração referida no presente título,
 - comunicará à outra Parte as medidas tomadas nos termos do artigo 11.º.

Artigo 14.º

Autoridades e laboratórios

As Partes:

- a) Comunicam uma à outra as listas regularmente atualizadas pelas Partes, a saber:
- a lista das instâncias competentes para a emissão dos documentos VI 1 e de outros documentos de acompanhamento para o transporte de produtos vitivinícolas, em aplicação do artigo 4.º, n.º 1, do presente anexo e das disposições da União Europeia pertinentes, constantes do ponto A do apêndice 3,
 - a lista das autoridades competentes e das autoridades de contacto referidas no artigo 3.º, alíneas j) e k),
 - a lista dos laboratórios autorizados a realizar as análises de acordo com o artigo 17.º, n.º 2,
 - a lista das autoridades suíças competentes referidas na casa 4 do documento de acompanhamento para o transporte de produtos vitivinícolas provenientes da Suíça, em conformidade com o ponto B do apêndice 3;
- b) Consultar-se-ão e informar-se-ão sobre as medidas tomadas por cada uma das Partes, relativamente à aplicação do presente anexo. Em especial, comunicar-se-ão mutuamente as disposições respetivas, bem como um resumo das decisões administrativas e judiciais que assumam particular importância para a sua correta aplicação.

Artigo 15.º

Destinatários dos controlos

As pessoas singulares ou coletivas, bem como os agrupamentos dessas pessoas, cujas atividades profissionais possam ser sujeitas aos controlos referidos no presente título não podem levantar qualquer obstáculo a esses controlos e são sempre obrigados a facilitá-los.

SUBTÍTULO II

Medidas de controlo

Artigo 16.º

Medidas de controlo

1. As Partes tomarão as medidas necessárias para garantir a assistência prevista no artigo 12.º, através das medidas de controlo adequadas.
2. Os controlos serão realizados quer sistematicamente, quer por amostragem. Em caso de controlo por amostragem, as Partes certificar-se-ão, pelo número, natureza e frequência dos controlos, da sua representatividade.
3. As Partes tomarão as medidas adequadas para facilitar o trabalho dos agentes das suas autoridades competentes, nomeadamente para que estes:
 - tenham acesso às vinhas, instalações de produção, elaboração, armazenagem e transformação dos produtos vitivinícolas, bem como aos meios de transporte destes produtos,
 - tenham acesso aos locais comerciais ou entrepostos, bem como aos meios de transporte de quem detenha para venda, comercialize ou transporte produtos vitivinícolas ou produtos que possam destinar-se a utilização na sua elaboração,

- possam proceder ao recenseamento dos produtos vitivinícolas e das substâncias ou produtos que possam destinar-se à sua elaboração,
- possam colher amostras dos produtos vitivinícolas detidos para venda, comercializados ou transportados,
- possam tomar conhecimento dos dados contabilísticos ou de outros documentos úteis aos controlos e deles possam fazer cópias ou extratos,
- possam tomar medidas cautelares apropriadas, no referente à produção, elaboração, detenção, transporte, designação, apresentação, exportação para a outra Parte e comercialização de produtos vitivinícolas ou de produtos destinados a ser utilizados na sua elaboração, se houver suspeitas fundamentadas de infração grave às disposições do presente anexo, nomeadamente em caso de práticas fraudulentas ou risco para a saúde pública.

Artigo 17.º

Amostras

1. A autoridade competente de uma Parte pode solicitar a uma autoridade competente da outra Parte que proceda a uma colheita de amostras em conformidade com as disposições pertinentes nessa Parte.
2. A autoridade requerida conservará as amostras colhidas em conformidade com o n.º 1 e designará, nomeadamente, o laboratório a que devem ser entregues para análise. A autoridade requerente pode designar outro laboratório para proceder a uma análise paralela das amostras. Para o efeito, a autoridade requerida transmitirá à autoridade requerente um número adequado de amostras.
3. Em caso de desacordo entre a autoridade requerente e a autoridade requerida relativamente ao resultado da análise referida no n.º 2, um laboratório designado de comum acordo realizará uma análise de arbitragem.

SUBTÍTULO III

Procedimentos

Artigo 18.º

Facto gerador

No caso de uma autoridade competente de uma Parte ter uma suspeita fundada ou tomar conhecimento de que:

- um produto vitivinícola não está conforme à regulamentação relativa ao comércio destes produtos ou foi objeto de ações fraudulentas com vista à obtenção ou à comercialização do produto em causa, e
- essa não conformidade se reveste de especial interesse para a outra Parte e pode dar origem a medidas administrativas ou processos judiciais, a autoridade em questão informará sem demora, através da respetiva autoridade de contacto, a autoridade de contacto da Parte em causa.

Artigo 19.º

Pedidos de assistência mútua

1. Os pedidos formulados nos termos do presente título devem ser apresentados por escrito. Os documentos necessários à sua resposta devem acompanhar os pedidos. Sempre que o carácter urgente da situação o exija, podem ser aceites pedidos orais, que devem, no entanto, ser confirmados por escrito logo que possível.
2. Os pedidos apresentados nos termos do n.º 1 devem incluir os seguintes elementos:
 - o nome da autoridade requerente,
 - a medida solicitada,
 - o objeto ou o motivo do pedido,
 - a legislação, regulamentação ou outros instrumentos jurídicos em causa,

- indicações, o mais exatas e pormenorizadas possível sobre as pessoas singulares ou coletivas objeto das investigações,
 - um resumo dos factos pertinentes.
3. Os pedidos devem ser apresentados numa das línguas oficiais das Partes.
 4. No caso de um pedido não satisfazer os requisitos formais, pode solicitar-se que seja corrigido ou completado, podendo, no entanto, ser ordenadas medidas cautelares.

Artigo 20.º

Procedimento

1. A pedido da autoridade requerente, a autoridade requerida prestará todos os esclarecimentos úteis para permitir que aquela assegure a correta aplicação da regulamentação relativa ao comércio de produtos vitivinícolas, incluindo os esclarecimentos relativos a operações conhecidas ou previstas que constituam ou possam constituir uma violação dessa regulamentação.
2. Mediante pedido fundamentado da autoridade requerente, a autoridade requerida exercerá, ou tomará as iniciativas necessárias para fazer exercer, uma vigilância especial ou controlos que permitam alcançar os objetivos pretendidos.
3. A autoridade requerida mencionada nos n.ºs 1 e 2 procederá como se agisse por sua própria conta ou a pedido de uma autoridade do seu próprio país.
4. A autoridade requerente pode, de acordo com a autoridade requerida, designar agentes ao seu serviço ou ao serviço de outra autoridade competente da Parte que representa,
 - para, junto das autoridades competentes dependentes da Parte em que a autoridade requerida se encontra estabelecida, colher informações respeitantes à correta aplicação da regulamentação relativa ao comércio de produtos vitivinícolas ou a ações de controlo, incluindo o estabelecimento de cópias dos documentos de transporte e de outros documentos ou extratos de registos,
 - ou para assistir às ações requeridas por força do n.º 2.

As cópias referidas no primeiro travessão só podem ser feitas de acordo com a autoridade requerida.

5. Sempre que pretenda enviar à outra Parte um agente designado nos termos do primeiro parágrafo do n.º 4 para assistir às operações de controlo referidas no segundo travessão do mesmo parágrafo, a autoridade requerente informará a autoridade requerida em tempo útil, antes do início das operações. Os agentes da autoridade requerida assegurarão a condução das operações de controlo.

Os agentes da autoridade requerente:

- apresentarão um mandato escrito que defina a sua identidade e a sua qualidade,
- desfrutarão, sob reserva das restrições que a legislação aplicável à autoridade requerida imponha aos seus agentes no exercício dos controlos em causa:
 - dos direitos de acesso previstos no artigo 16.º, n.º 3,
 - do direito de informação acerca dos resultados dos controlos efetuados pelos agentes da autoridade requerida ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3,
- adotarão, durante os controlos, uma atitude compatível com as regras e usos que se impõem aos agentes da Parte em cujo território a operação de controlo é efetuada.

6. Os pedidos fundamentados referidos no presente artigo são transmitidos à autoridade requerida da Parte em causa através da autoridade de contacto da mesma Parte. O mesmo se verifica em relação:

- às respostas a esses pedidos,
- às comunicações relativas à aplicação dos n.ºs 2, 4 e 5.

Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, e com vista a tornar a colaboração entre as Partes mais eficaz e rápida, estas poderão, em certos casos, permitir que as autoridades competentes possam:

- endereçar os seus pedidos fundamentados ou comunicações diretamente a uma autoridade competente da outra Parte,
- responder diretamente aos pedidos fundamentados ou comunicações que lhe forem endereçados por uma autoridade competente da outra Parte.

Nesse caso, essas autoridades informarão sem demora a autoridade de contacto da Parte em causa.

7. As informações contidas no banco de dados analíticos de cada Parte, incluindo os dados obtidos nas operações de análise dos respetivos produtos vitivinícolas, serão postas à disposição dos laboratórios designados para o efeito pelas Partes, caso o solicitem. A comunicação de informações dirá apenas respeito aos resultados das análises pertinentes necessários para a interpretação de uma análise realizada a partir de uma amostra com características e origem similares.

Artigo 21.º

Decisão sobre a assistência mútua

1. A Parte de que depende a autoridade requerida pode recusar-se a prestar assistência ao abrigo do presente título, se essa assistência for suscetível de prejudicar a soberania, a ordem pública, a segurança ou outros interesses essenciais dessa Parte.
2. Quando a autoridade requerente solicitar assistência que ela própria não poderia prestar se esta lhe fosse solicitada, deve chamar a atenção para esse facto no respetivo pedido. Caberá, então, à autoridade requerida decidir como satisfazer esse pedido.
3. Se a assistência for recusada, a autoridade requerente deve ser imediatamente notificada da decisão e das respetivas motivações.

Artigo 22.º

Informação e documentação

1. A autoridade requerida comunicará à autoridade requerente os resultados dos inquéritos sob a forma de documentos, cópias autenticadas de documentos, relatórios e outros textos semelhantes.
2. Os documentos previstos no n.º 1 podem, para o mesmo efeito, ser substituídos por dados informatizados apresentados sob qualquer forma.
3. As informações referidas nos artigos 18.º e 20.º devem ser acompanhadas de documentos ou de outro material comprovativo útil, bem como da indicação de eventuais medidas administrativas ou processos judiciais, e incidirão, nomeadamente:
 - na composição e nas características organolépticas do produto vitivinícola em causa,
 - na respetiva designação e apresentação,
 - no respeito das regras prescritas para a sua produção, elaboração ou comercialização.

4. As autoridades de contacto interessadas na questão que tiver desencadeado o processo de assistência mútua referido nos artigos 18.º e 20.º informar-se-ão reciprocamente e sem demora:

- do desenrolar das investigações, nomeadamente através de relatórios e outros documentos ou meios de informação,
- dos procedimentos administrativos ou contenciosos reservados às operações em causa.

Artigo 23.º

Despesas

As despesas de deslocação ocasionadas pela aplicação do presente título ficam a cargo da Parte que tiver designado um agente para as medidas referidas no artigo 20.º, n.ºs 2 e 4.

Artigo 24.º

Confidencialidade

1. Todas as informações comunicadas, sob qualquer forma, nos termos do presente anexo têm carácter confidencial. Tais informações estão sujeitas à obrigação de sigilo e beneficiam da proteção da informação prevista na legislação aplicável na Parte que as recebeu ou nas disposições correspondentes aplicáveis às autoridades da União, conforme o caso.

2. O presente título não obriga uma Parte cujas legislação ou práticas administrativas imponham, para a proteção dos segredos industriais e comerciais, limites mais estritos do que os estabelecidos no presente título a fornecer informações no caso de a Parte requerente não tomar medidas para respeitar esses limites mais estritos.

3. As informações obtidas serão utilizadas, exclusivamente, para efeitos do presente título; apenas poderão ser utilizadas para outros fins no território de uma Parte com o acordo escrito prévio da autoridade administrativa que as tiver fornecido e ficam, além disso, sujeitas às restrições impostas por essa autoridade.

4. O disposto no n.º 1 não obsta à utilização das informações em processos judiciais ou administrativos posteriormente instaurados por infração ao direito penal comum, desde que tenham sido obtidas no âmbito de um procedimento de assistência jurídica internacional.

5. As Partes poderão utilizar como elemento de prova, nos registos, relatórios e testemunhos de que disponham, bem como nas ações e acusações deduzidas em tribunal, as informações obtidas e os documentos consultados nos termos do presente título.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25.º

Exclusões

1. Os Títulos I e II não são aplicáveis aos produtos vitivinícolas referidos no artigo 2.º que se encontrem:

- a) Em trânsito no território de uma das Partes; ou
- b) Sejam originários do território de uma das Partes e objeto de comércio entre estas em pequenas quantidades, nas condições e segundo as regras definidas no apêndice 5 do presente anexo.

2. Fica suspensa, durante o período de vigência do presente anexo, a aplicação da Troca de Cartas entre a Comunidade e a Suíça, relativa à cooperação em matéria de controlo oficial dos vinhos, assinada em Bruxelas em 15 de outubro de 1984.

Artigo 26.º

Consultas

1. As Partes consultar-se-ão sempre que uma delas considerar que a outra não cumpriu uma obrigação decorrente do presente anexo.

2. A Parte que requerer as consultas fornecerá à outra Parte as informações necessárias para uma análise circunstanciada do caso em questão.
3. Sempre que qualquer atraso possa pôr em perigo a saúde humana ou dificultar a eficácia das medidas de luta contra a fraude, podem ser adotadas medidas de salvaguarda provisórias, sem consulta prévia, desde que as consultas se efetuem imediatamente após a adoção dessas medidas.
4. Se, na sequência das consultas previstas nos n.ºs 1 e 3, as Partes não tiverem chegado a acordo, a Parte que as requereu ou que tomou as medidas referidas no n.º 3 poderá tomar medidas de proteção adequadas de forma a permitir a aplicação correta do presente anexo.

Artigo 27.º

Grupo de trabalho

1. O Grupo de trabalho «produtos vitivinícolas», a seguir designado Grupo de trabalho, instituído nos termos do artigo 6.º, n.º 7, do Acordo, examinará todas as questões relativas ao presente anexo e à sua aplicação.
2. O Grupo de trabalho examinará periodicamente a evolução das disposições legislativas e regulamentares internas das Partes, aplicáveis aos domínios abrangidos pelo presente anexo. Formulará, nomeadamente, propostas que apresentará ao Comité, com vista à adaptação do presente anexo e dos seus apêndices.

Artigo 28.º

Disposições transitórias

1. Sem prejuízo do artigo 8.º, n.º 10, os produtos vitivinícolas que, no momento da entrada em vigor do presente anexo, tenham sido produzidos, elaborados, designados e apresentados em conformidade com a legislação ou a regulamentação interna das Partes mas que sejam proibidos pelo presente anexo podem ser comercializados até ao final das existências.
2. Salvo disposições em contrário a adotar pelo Comité, a comercialização dos produtos vitivinícolas produzidos, elaborados, designados e apresentados em conformidade com o presente anexo mas cuja produção, elaboração, designação e apresentação deixem de estar em conformidade na sequência de uma alteração do presente anexo pode prosseguir até ao esgotamento das existências.

Apêndice 1

Produtos vitivinícolas referidos no artigo 2.º

Para a União Europeia:

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010 (JO L 346 de 30.12.2010, p. 11). Códigos NC 2009 61, 2009 69 e 2204 (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

Para a Suíça:

Capítulo 2 da Portaria do DFI (Departamento Federal do Interior), de 23 de novembro de 2005, sobre as bebidas alcoólicas, com a última redação que lhe foi dada em 15 de dezembro de 2010 (RO 2010 6391). Produtos com os números 2009.60 e 2204 da pauta aduaneira suíça.

Apêndice 2

Disposições específicas previstas no artigo 3.º, alíneas a) e b)**«Appellation d'origine contrôlée Genève (AOC Genève)»**

1. Área geográfica

A área geográfica da «AOC Genève» abrange:

- a totalidade do território do cantão de Genève,
- a totalidade dos municípios franceses de:
 - Challex,
 - Ferney-Voltaire,
- as partes dos municípios franceses de:
 - Ornex,
 - Chens-sur-Léman,
 - Veigy-Foncenex,
 - Saint-Julien-en-Genevois,
 - Viry,

descritas nas disposições da «AOC Genève».

2. Zona de produção das uvas

A zona de produção das uvas abrange:

- a) No território do cantão de Genève: as superfícies que fazem parte do cadastro vitícola, na aceção do artigo 61.º da Lei Federal sobre a agricultura (RS 910.1) e cuja produção se destina à vinificação;
- b) No território francês: as superfícies dos municípios ou partes de municípios referidos no ponto 1, plantadas com vinha ou que possam beneficiar de direitos de replantação que representem, no máximo, 140 hectares.

3. Zona de vinificação do vinho

A zona de vinificação do vinho limita-se ao território suíço.

4. Desclassificação

A utilização da «AOC Genève» não obsta à utilização das designações «vin de pays» e «vin de table suisse» para designar vinhos obtidos de uvas provenientes da zona de produção definida no ponto 2 b), que sejam desclassificados.

5. Controlo das disposições da «AOC Genève»

Os controlos na Suíça são da competência das autoridades suíças, nomeadamente do cantão de Genève.

No que respeita aos controlos físicos efetuados no território francês, a autoridade suíça competente mandata um organismo de controlo francês acreditado pelas autoridades francesas.

6. Disposições transitórias

Os produtores que possuam superfícies plantadas com vinha não pertencentes à zona de produção das uvas definida no ponto 2 b), mas que tenham utilizado anteriormente e legalmente a «AOC Genève», podem continuar a reivindicá-la até à colheita de 2013 e os produtos em questão podem ser comercializados até ao esgotamento das existências.

Apêndice 3

Lista dos atos e disposições técnicas referidos no artigo 4.º relativos aos produtos vitivinícolas

A. *Atos aplicáveis à importação e à comercialização, na Suíça, de produtos vitivinícolas originários da União Europeia*

Textos legislativos de referência e disposições específicas:

1. Diretiva 2007/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece as regras relativas às quantidades nominais dos produtos pré-embalados, revoga as Diretivas 75/106/CEE e 80/232/CEE do Conselho e altera a Diretiva 76/211/CEE do Conselho (JO L 247 de 21.9.2007, p. 17).
2. Diretiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (versão codificada) (JO L 299 de 8.11.2008, p. 25).
3. Diretiva 89/396/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1989, relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício (JO L 186 de 30.6.1989, p. 21), com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 92/11/CEE do Conselho, de 11 de março de 1992 (JO L 65 de 11.3.1992, p. 32).
4. Diretiva 94/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 1994, relativa aos corantes para utilização nos géneros alimentícios (JO L 237 de 10.9.1994, p. 13), retificada no JO L 259 de 7.10.1994, p. 33, no JO L 252 de 4.10.1996, p. 23, e no JO L 124 de 25.5.2000, p. 66.
5. Diretiva 95/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 1995, relativa aos aditivos alimentares com exceção dos corantes e dos edulcorantes (JO L 61 de 18.3.1995, p. 1), retificada no JO L 248 de 14.10.1995, p. 60, com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva da Comissão 2010/69/UE de 22 de outubro de 2010 (JO L 279 de 23.10.2010, p. 22).
6. Diretiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios (JO L 109 de 6.5.2000, p. 29), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 596/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, que adapta à Decisão 1999/468/CE do Conselho certos atos sujeitos ao procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado, no que se refere ao procedimento de regulamentação com controlo — Adaptação ao procedimento de regulamentação com controlo — Quarta Parte (JO L 188 de 18.7.2009, p. 14).
7. Diretiva 2002/63/CE da Comissão, de 11 de julho de 2002, que estabelece métodos de amostragem comunitários para o controlo oficial de resíduos de pesticidas no interior e à superfície de produtos de origem vegetal ou animal e revoga a Diretiva 79/700/CEE (JO L 187 de 16.7.2002, p. 30).
8. Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos e que revoga as Diretivas 80/590/CEE e 89/109/CEE (JO L 338 de 13.11.2004, p. 4), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 596/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, que adapta à Decisão 1999/468/CE do Conselho certos atos sujeitos ao procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado, no que se refere ao procedimento de regulamentação com controlo — Adaptação ao procedimento de regulamentação com controlo — Quarta Parte (JO L 188 de 18.7.2009, p. 14).
9. Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 813/2011 da Comissão, de 11 de agosto de 2011 (JO L 208 de 13.8.2011, p. 23).
10. Regulamento (CEE) n.º 315/93 do Conselho, de 8 de fevereiro de 1993, que estabelece procedimentos comunitários para os contaminantes presentes nos géneros alimentícios (JO L 37 de 13.2.1993, p. 1), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 596/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, que adapta à Decisão 1999/468/CE do Conselho certos atos sujeitos ao procedimento previsto no artigo 251.º do Tratado, no que se refere ao procedimento de regulamentação com controlo — Adaptação ao procedimento de regulamentação com controlo — Quarta Parte (JO L 188 de 18.7.2009, p. 14).
11. Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1234/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010 (JO L 346 de 30.12.2010, p. 11).
12. Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão, de 27 de junho de 2008, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no setor vitivinícola (JO L 170 de 30.6.2008, p. 1), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 772/2010 da Comissão, de 1 de setembro de 2010 (JO L 232 de 2.9.2010, p. 1).

13. Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão, de 26 de maio de 2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que diz respeito ao cadastro vitícola, às declarações obrigatórias e ao estabelecimento das informações para o acompanhamento do mercado, aos documentos de acompanhamento do transporte dos produtos e aos registos a manter no setor vitivinícola (JO L 128 de 27.5.2009, p.15), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 173/2011 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2011 (JO L 49 de 24.2.2011, p. 16).

Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 436/2009, qualquer importação, na Suíça, de produtos vitivinícolas originários da União Europeia está sujeita à apresentação do documento de acompanhamento referido no artigo 24.º, n.º 1, alínea a), do mesmo regulamento.

14. Regulamento (CE) n.º 606/2009 da Comissão, de 10 de julho de 2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que respeita às categorias de produtos vitivinícolas, às práticas enológicas e às restrições que lhes são aplicáveis (JO L 193 de 24.7.2009, p. 1), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 53/2011 da Comissão, de 21 de janeiro de 2011 (JO L 19 de 22.1.2011, p. 1).
15. Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão, de 14 de julho de 2009, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que respeita às denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas, às menções tradicionais, à rotulagem e à apresentação de determinados produtos vitivinícolas (JO L 193 de 24.7.2009, p. 60), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 670/2011 da Comissão, de 12 de julho de 2011 (JO L 183 de 13.7.2011, p. 6).

B. Atos aplicáveis à importação e à comercialização, na União Europeia, de produtos vitivinícolas originários da Suíça

Atos a que é feita referência:

1. Lei Federal sobre a agricultura, de 29 de abril de 1998, com a última redação que lhe foi dada em 18 de junho de 2010 [RO (Coletânea Oficial) 2010 5851].
2. Portaria de 14 de novembro de 2007 (Portaria sobre o vinho) sobre a viticultura e a importação de vinho, com a última redação que lhe foi dada em 4 de novembro de 2009 (RO 2010 733).
3. Portaria do OFAG (Serviço Federal de Agricultura), de 17 de janeiro de 2007, sobre a lista das castas admitidas para certificação e para produção de material normalizado e sobre a variedade de castas, com a última redação que lhe foi dada em 6 de maio de 2011 (RO 2011 2169).
4. Lei Federal sobre os géneros alimentícios e os objetos usuais (Lei sobre os géneros alimentícios, LDAI), de 9 de outubro de 1992, com a última redação que lhe foi dada em 5 de outubro de 2008 (RO 2008 785).
5. Portaria de 23 de novembro de 2005 sobre os géneros alimentícios e os objetos usuais (ODAIous), com a última redação que lhe foi dada em 13 de outubro de 2010 (RO 2010 4611).
6. Portaria do DFI (Departamento Federal do Interior), de 23 de novembro de 2005, sobre as bebidas alcoólicas, com a última redação que lhe foi dada em 15 de dezembro de 2010 (RO 2010 6391).

Em derrogação do artigo 10.º da portaria, as regras de designação e de apresentação são as aplicáveis aos produtos importados de países terceiros previstas nos seguintes regulamentos:

- 1) Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 1234/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010 (JO L 346 de 30.12.2010, p. 11).

Para efeitos do presente anexo, o regulamento é adaptado do seguinte modo:

- a) Em derrogação do artigo 118.º-Y, n.º 1, alínea a), as denominações de categoria são substituídas pelas denominações específicas previstas no artigo 9.º da portaria da DFI sobre as bebidas alcoólicas;

- b) Em derrogação do artigo 118.º-Y, n.º 1, alínea b), subalínea i), as expressões «*appellation d'origine protégée*» e «*indication géographique protégée*» são substituídas, respectivamente, por «*appellation d'origine contrôlée*» e «*vin de pays*»;
- c) Em derrogação do artigo 118.º-Y, n.º 1, alínea f), a indicação do importador pode ser substituída pela do produtor, adegueiro, negociante ou engarrafador suíço.
- 2) Regulamento (CE) N.º 607/2009 da Comissão, de 14 de julho de 2009, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que respeita às denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas, às menções tradicionais, à rotulagem e à apresentação de determinados produtos vitivinícolas (JO L 193 de 24.7.2009, p. 60), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 670/2011 da Comissão, de 12 de julho de 2011 (JO L 183 de 13.7.2011, p. 6).

Para efeitos do presente anexo, o regulamento é adaptado do seguinte modo:

- a) Em derrogação do artigo 54.º, n.º 1, do Regulamento, o título alcoométrico pode ser indicado por décima de unidade de percentagem de volume;
- b) Em derrogação do artigo 64.º e do anexo XIV, parte B, as menções «*demi-sec*» (meio-seco) e «*moelleux*» (adamado) podem ser substituídas, respetivamente, por «*légèrement doux*» (ligeiramente doce) e «*demi-doux*» (meio-doce), respetivamente;
- c) Em derrogação do artigo 62.º do Regulamento, é autorizada a indicação de uma ou várias castas, se o vinho suíço tiver sido obtido a, pelo menos, 85 % a partir da ou das castas mencionadas.
7. Portaria do DFI, de 23 de novembro de 2005, sobre a rotulagem e a publicidade dos géneros alimentícios (OEDAI), com a última redação que lhe foi dada em 13 de outubro de 2010 (RO 2010 4649).
8. Portaria de 22 de junho de 2007 sobre os aditivos autorizados nos géneros alimentícios (OAdd), com a última redação que lhe foi dada em 11 de maio de 2009 (RO 2009 2047).
9. Portaria do DFI, de 26 de junho de 1995, sobre as substâncias estranhas e os componentes nos géneros alimentícios (Portaria sobre as substâncias estranhas e os componentes, OSEC), com a última redação que lhe foi dada em 16 de maio de 2011 (RO 2011 1985).
10. Diretiva 2007/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece as regras relativas às quantidades nominais dos produtos pré-embalados, revoga as Diretivas 75/106/CEE e 80/232/CEE do Conselho e altera a Diretiva 76/211/CEE do Conselho (JO L 247 de 21.9.2007, p. 17).
11. Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão, de 27 de junho de 2008, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no sector vitivinícola (JO L 170 de 30.6.2008, p. 1), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 772/2010 da Comissão, de 1 de setembro de 2010 (JO L 232 de 2.9.2010, p. 1).

Para efeitos do presente anexo, o regulamento é adaptado do seguinte modo:

- a) A importação de produtos vitivinícolas originários da Suíça para a União Europeia fica subordinada à apresentação do documento de acompanhamento a seguir referido, estabelecido em conformidade com a Decisão 2005/9/CE da Comissão, de 29 de dezembro de 2004 (JO L 4 de 6.1.2005, p. 12);
- b) Este documento de acompanhamento substitui o Documento VI1 referido no Regulamento (CE) n.º 555/2008 da Comissão, de 27 de junho de 2008, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no setor vitivinícola (JO L 170 de 30.6.2008, p. 1), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 772/2010 da Comissão, de 1 de setembro de 2010 (JO L 232 de 2.9.2010, p. 1);
- c) As referências no regulamento a «Estado(s)-Membro(s)» ou «disposições comunitárias ou nacionais» (ou «regras comunitárias ou nacionais») são consideradas igualmente extensivas à Suíça ou à legislação suíça;
- d) Os vinhos originários da Suíça assimiláveis aos vinhos com indicação geográfica cujo teor de acidez total, expressa em ácido tartárico, seja inferior a 3,5 g/l, mas não inferior a 3 g/l, podem ser importados quando sejam designados por uma indicação geográfica e quando pelo menos 85 % das uvas utilizadas na sua elaboração pertencerem a uma ou mais das seguintes castas: *Chasselas*, *Mueller-Thurgau*, *Sylvaner*, *Pinot noir* ou *Merlot*.

Documento de acompanhamento para ⁽¹⁾ o transporte de produtos vitivinícolas originários da Suíça ⁽²⁾

| | | |
|---|--|--|
| 1. Exportador (nome e endereço) | 2. Número de referência | |
| 3. Destinatário (nome e endereço) | 4. Autoridade competente suíça do local de partida (nome e endereço) | |
| | 6. Data de expedição | |
| 5. Transportador e outras indicações referentes ao transporte | 7. Local de entrega | |
| 8. Designação do produto | 9. Quantidade | |
| 10. Menções complementares | 11. Lote (número) | |
| 12. Certificados (relativos a determinados vinhos) | | |
| 13. Indicações para vinhos exportados a granel Título alcoométrico adquirido: Manipulações: | | |
| 14. Controlo pelas autoridades competentes da UE | 15. Empresa do signatário e número de telefone | |
| | 16. Nome do signatário | |
| | 17. Local - Data | |
| | 18. Assinatura | |

⁽¹⁾ De acordo com o anexo 7, apêndice 1, letra B, ponto 9, do Acordo de 21 de junho de 1999 entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas.

⁽²⁾ A zona vitícola considerada para efeitos do presente documento é o território da Confederação Suíça.

Apêndice 4

Denominações protegidas referidas no artigo 5.º

PARTE A

Denominações protegidas de produtos vitivinícolas originários da União Europeia

BÉLGICA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Côtes de Sambre et Meuse

Crémant de Wallonie

Hagelandse wijn

Haspengouwse Wijn

Heuvellandse Wijn

Vin mousseux de qualité de Wallonie

Vlaamse mousserende kwaliteitswijn

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Vin de pays des Jardins de Wallonie

Vlaamse landwijn

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|-----------------------------------|-----|------------|
| appellation d'origine contrôlée | DOP | Francês |
| gecontroleerde oorsprongsbenaming | DOP | Neerlandês |
| Vin de pays | IGP | Francês |
| Landwijn | IGP | Neerlandês |

BULGÁRIA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Асеновград, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
 Termo equivalente: Asenovgrad

Асеновград, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
 Termo equivalente: Bolyarovo

Брестник, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
 Termo equivalente: Brestnik

Варна, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
 Termo equivalente: Varna

Велики Преслав, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
 Termo equivalente: Veliki Preslav

Видин, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
 Termo equivalente: Vidin

Враца, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
 Termo equivalente: Vratsa

Върбица, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Varbitsa

Долината на Струма, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Struma valley

Драгоево, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Dragoevo

Евксиноград, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Evksinograd

Ивайловград, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Ivaylovgrad

Карлово, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Karlovo

Карнобат, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Karnobat

Ловеч, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Lovech

Лозица, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Lozitsa

Лом, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Lom

Любимец, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Lyubimets

Лясковец, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Lyaskovets

Мелник, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Melnik

Монтана, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Montana

Нова Загора, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Nova Zagora

Нови Пазар, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Novi Pazar

Ново село, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Novo selo

Оряховица, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Oryahovitsa

Павликени, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Pavlikeni

Пазарджик, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Pazardjik

Перущица, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Perushtitsa

Плевен, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Pleven

Пловдив, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Plovdiv

Поморие, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Pomorie

Русе, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Ruse

Сакар, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Sakar

Сандански, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Sandanski

Свищов, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Svishtov

Септември, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Septemvri

Славянци, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Slavyantsi

Сливен, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Sliven

Стамболово, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Stambolovo

Стара Загора, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Stara Zagora

Сунгурларе, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Sungurlare

Сухиндол, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Suhindol

Търговище, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Targovishte

Хан Крум, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Han Krum

Хасково, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Haskovo

Хисаря, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Hisarya

Хърсово, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Harsovo

Черноморски район, seguida ou não de Южно Черноморие
Termo equivalente: Southern Black Sea Coast

Черноморски район – Северен, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Northern Black Sea Region

Шивачево, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Shivachevo

Евксиноград, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Shumen

Ямбол, seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena
Termo equivalente: Yambol

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Премиум резерва
Termo equivalente: Danube Plain

Тракийска низина
Termo equivalente: Thracian Lowlands

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|--|-----|---------|
| Благородно сладко вино (БСВ) | DOP | Búlgaro |
| Гарантирано и контролирано наименование за произход (ГКНП) | DOP | Búlgaro |
| Гарантирано наименование за произход (ГНП) | DOP | Búlgaro |
| Регионално вино (Regional wine) | IGP | Búlgaro |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|--|---------|---------|
| Колекционно (collection) | DOP | Búlgaro |
| Ново (young) | DOP/IGP | Búlgaro |
| Премиум (premium) | IGP | Búlgaro |
| Премиум оук, или първо зареждане в бъчва (premium oak) | DOP | Búlgaro |
| Премиум резерва (premium reserve) | IGP | Búlgaro |
| Резерва (reserve) | DOP/IGP | Búlgaro |
| Розенталер (Rosenthaler) | DOP | Búlgaro |
| Специална селекция (special selection) | DOP | Búlgaro |
| Специална резерва (special reserve) | DOP | Búlgaro |

REPÚBLICA CHECA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Čechy, seguida ou não de Litoměřická

Čechy, seguida ou não de Mělnická

Morava, seguida ou não de Mikulovská

Morava, seguida ou não de Slovácká

Morava, seguida ou não de Velkopavlovická

Morava, seguida ou não de Znojemská

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

České

Moravské

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---|-----|-------|
| aromatické jakostní šumivé víno stanovené oblasti | DOP | Checo |
| aromatický sekt s.o. | DOP | Checo |
| jakostní likérové víno | DOP | Checo |
| jakostní perlivé víno | DOP | Checo |
| jakostní šumivé víno stanovené oblasti | DOP | Checo |
| jakostní víno | DOP | Checo |
| jakostní víno odrůdové | DOP | Checo |
| jakostní víno s přívlastkem | DOP | Checo |
| jakostní víno známkové | DOP | Checo |
| V.O.C | DOP | Checo |
| víno originální certifikace | DOP | Checo |
| víno s přívlastkem kabinetní víno | DOP | Checo |
| víno s přívlastkem ledové víno | DOP | Checo |
| víno s přívlastkem pozdní sběr | DOP | Checo |
| víno s přívlastkem slámové víno | DOP | Checo |
| víno s přívlastkem výběr z bobulí | DOP | Checo |
| víno s přívlastkem výběr z cibéb | DOP | Checo |
| víno s přívlastkem výběr z hroznů | DOP | Checo |
| Víno originální certifikace (VOC or V.O.C.) | IGP | Checo |
| zemské víno | IGP | Checo |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---------------------------------|-----|-------|
| Archivní víno | DOP | Checo |
| Burčák | DOP | Checo |
| Klaret | DOP | Checo |
| Košer, Košer víno | DOP | Checo |
| Labín | DOP | Checo |
| Mladé víno | DOP | Checo |
| Mešní víno | DOP | Checo |
| Panenské víno, Panenská sklizeň | DOP | Checo |

| | | |
|--|-----|-------|
| Pěstitelský sekt (*) | DOP | Checo |
| Pozdní sběr | DOP | Checo |
| Premium | DOP | Checo |
| Rezervă | DOP | Checo |
| Růžák, Ryšák | DOP | Checo |
| Zráló na kvasnicích, Krášleno na kvasnicích, Školeno na kvasnicích | DOP | Checo |

ALEMANHA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Ahr, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Baden, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Franken, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Hessische Bergstraße, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Mittelrhein, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Mosel, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Nahe, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Pfalz, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Rheingau, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Rheinhessen, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Saale-Unstrut, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Sachsen, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Württemberg, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Ahrtaler

Badischer

Bayerischer Bodensee

Brandenburger

Mosel

Ruwer

Saar

Main

Mecklenburger

Mitteldeutscher

 Nahegauer

 Neckar

 Oberrhein

 Pfälzer

 Regensburger

 Rhein

 Rhein-Necker

 Rheinburgen

 Rheingauer

 Rheinischer

 Saarländischer

 Sächsischer

 Schleswig-Holsteinischer

 Schwäbischer

 Starkenburger

 Taubertäler

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|--|-----|--------|
| Prädikatswein [Qualitätswein mit Prädikat (*)], completada por: — Kabinett — Spätlese — Auslese — Beerenauslese — Trockenbeerenauslese — Eiswein | DOP | Alemão |
| Qualitätswein, <i>seguida ou não de b.A.</i> (Qualitätswein bestimmter Anbaugebiete) | DOP | Alemão |
| Qualitätslikörwein, <i>seguida ou não de b.A.</i> (Qualitätslikörwein bestimmter Anbaugebiete) | DOP | Alemão |
| Qualitätssperlwein, <i>seguida ou não de b.A.</i> (Qualitätssperlwein bestimmter Anbaugebiete) | DOP | Alemão |
| Sekt b.A. (Sekt bestimmter Anbaugebiete) | DOP | Alemão |
| Landwein | IGP | Alemão |
| Winzersekt | DOP | Alemão |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|-----------------|-----|--------|
| Affentaler | DOP | Alemão |
| Badisch Rotgold | DOP | Alemão |

| | | |
|----------------------|-----|--------|
| Ehrentrudis | DOP | Alemão |
| Hock | DOP | Alemão |
| Klassik/Classic | DOP | Alemão |
| Liebfrau(en)milch | DOP | Alemão |
| Riesling-Hochgewächs | DOP | Alemão |
| Schillerwein | DOP | Alemão |
| Weißherbst | DOP | Alemão |

GRÉCIA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Αγχιάλος

Termo equivalente: Anchialos

Αμύνταιο

Termo equivalente: Amynteo

Αρχάνες

Termo equivalente: Archanes

Γουμένισσα

Termo equivalente: Goumenissa

Δαφνές

Termo equivalente: Dafnes

Ζίτσα

Termo equivalente: Zitsa

Λήμνος

Termo equivalente: Lemnos

Μαντινεία

Termo equivalente: Mantinia

Μαυροδάφνη Κεφαλληνίας

Termo equivalente: Mavrodafne of Cephalonia

Μαυροδάφνη Πατρών

Termo equivalente: Mavrodaphne of Patras

Μεσσηνικόλα

Termo equivalente: Messenikola

Μοσχάτος Κεφαλληνίας

Termo equivalente: Cephalonia Muscatel

Μοσχάτος Λήμνου

Termo equivalente: Lemnos Muscatel

Μοσχάτος Πατρών

Termo equivalente: Patras Muscatel

Μοσχάτος Ρίου Πατρών

Termo equivalente: Rio Patron Muscatel

Μοσχάτος Ρόδου

Termo equivalente: Rhodes Muscatel

Νάουσα
Termo equivalente: Naoussa

Νεμέα
Termo equivalente: Nemea

Πάρος
Termo equivalente: Paros

Πάτρα
Termo equivalente: Patras

Πεζά
Termo equivalente: Peza

Πλαγιές Μελίτων
Termo equivalente: Cotes de Meliton

Ραψάνη
Termo equivalente: Rapsani

Ρόδος
Termo equivalente: Rhodes

Ρομπόλα Κεφαλληνίας
Termo equivalente: Robola of Cephalonia

Σάμος
Termo equivalente: Samos

Σαντορίνη
Termo equivalente: Santorini

Σητεία
Termo equivalente: Sitia

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Τοπικός Οίνος Κω
Termo equivalente: Regional wine of Kos

Τοπικός Οίνος Μαγνησίας
Termo equivalente: Regional wine of Magnissia

Αιγαίοπελαγίτικος Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Aegean Sea

Αττικός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Attiki-Attikos

Αχαϊκός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Achaia

Βερντέα Ονομασία κατά παράδοση Ζακύνθου
Termo equivalente: Verdea Onomasia kata paradosi Zakinthou

Ηπειρωτικός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Epirus-Epirotikos

Ηρακλειώτικος Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Heraklion-Herakliotikos

Θεσσαλικός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Thessalia-Thessalikos

Θηβαϊκός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Thebes-Thivaikos

Θρακικός Τοπικός Οίνος “or” Τοπικός Οίνος Θράκης
Termo equivalente: Regional wine of Thrace-Thrakikos “or” Regional wine of Thrakis

Ισμαρικός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Ismaros-Ismarikos

Κορινθιακός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Korinthos-Korinthiakos

Κρητικός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Crete-Kritikos

Λακωνικός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Lakonia-Lakonikos

Μακεδονικός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Macedonia-Macedonikos

Μεσημβριώτικος Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Nea Messimvria

Μεσσηνιακός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Messinia-Messiniakos

Μετσοβίτικος Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Metsovo-Metsovitikos

Μονεμβάσιος Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Monemvasia-Monemvasios

Παιανίτικος Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Peanea

Παλληγιώτικος Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Pallini-Palliniotikos

Πελοποννησιακός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Peloponnese-Peloponnesiakos

Ρετσίνα Αττικής, *pode ser acompanhada do nome de uma unidade geográfica mais pequena*
Termo equivalente: Retsina of Attiki

Ρετσίνα Βοιωτίας, *pode ser acompanhada do nome de uma unidade geográfica mais pequena*
Termo equivalente: Retsina of Viotia

Ρετσίνα Γιάλτρων, *acompanhada ou não de Evvia*
Termo equivalente: Retsina of Gialtra

Ρετσίνα Ευβοίας, *pode ser acompanhada do nome de uma unidade geográfica mais pequena*
Termo equivalente: Retsina of Evvia

Ρετσίνα Θηβών, *acompanhada ou não de Viotia*
Termo equivalente: Retsina of Thebes

Ρετσίνα Καρύστου, *acompanhada ou não de Evvia*
Termo equivalente: Retsina of Karystos

Ρετσίνα Κρωπίας “or” Ρετσίνα Κορωπίου, *acompanhada ou não de Attika*
Termo equivalente: Retsina of Kropia “or” Retsina of Koropi

Ρετσίνα Μαρκοπούλου, *acompanhada ou não de Attika*
Termo equivalente: Retsina of Markopoulo

Ρετσίνα Μεγάρων, *acompanhada ou não de Attika*
Termo equivalente: Retsina of Megara

Ρετσίνα Μεσογείων, *acompanhada ou não de Attika*
Termo equivalente: Retsina of Mesogia

Ρετσίνα Παιανίας “οr” Ρετσίνα Λιοπεσίου, *acompanhada ou não de Attika*
Termo equivalente: Retsina of Peania “or” Retsina of Liopesi

Ρετσίνα Παλλήνης, *acompanhada ou não de Attika*
Termo equivalente: Retsina of Pallini

Ρετσίνα Πικερμίου, *acompanhada ou não de Attika*
Termo equivalente: Retsina of Pikermi

Ρετσίνα Σπάτων, *acompanhada ou não de Attika*
Termo equivalente: Retsina of Spata

Ρετσίνα Χαλκίδας, *acompanhada ou não de Evvia*
Termo equivalente: Retsina of Halkida

Συριανός Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Syros-Syrianos

Τοπικός Οίνος Αβδήρων
Termo equivalente: Regional wine of Avdira

Τοπικός Οίνος Αγίου Όρους, Αγιορείτικος Τοπικός Οίνος
Termo equivalente: Regional wine of Mount Athos - Regional wine of Holly Mountain

Τοπικός Οίνος Αγοράς
Termo equivalente: Regional wine of Agora

Τοπικός Οίνος Αδριανής
Termo equivalente: Regional wine of Adriani

Τοπικός Οίνος Αναβύσσου
Termo equivalente: Regional wine of Anavyssos

Τοπικός Οίνος Αργολίδας
Termo equivalente: Regional wine of Argolida

Τοπικός Οίνος Αρκαδίας
Termo equivalente: Regional wine of Arkadia

Τοπικός Οίνος Βελβεντού
Termo equivalente: Regional wine of Velventos

Τοπικός Οίνος Βίλτσινας
Termo equivalente: Regional wine of Vilitza

Τοπικός Οίνος Γερανείων
Termo equivalente: Regional wine of Gerania

Τοπικός Οίνος Γρεβενών
Termo equivalente: Regional wine of Grevena

Τοπικός Οίνος Δράμας
Termo equivalente: Regional wine of Drama

Τοπικός Οίνος Δωδεκανήσου
Termo equivalente: Regional wine of Dodekanese

Τοπικός Οίνος Επανομής
Termo equivalente: Regional wine of Epanomi

Τοπικός Οίνος Εύβοιας
Termo equivalente: Regional wine of Evia

Τοπικός Οίνος Ηλείας
Termo equivalente: Regional wine of Ilia

Τοπικός Οίνος Ημαθίας
Termo equivalente: Regional wine of Imathia

Τοπικός Οίνος Θαψανών
Termo equivalente: Regional wine of Thapsana

Τοπικός Οίνος Θεσσαλονίκης
Termo equivalente: Regional wine of Thessaloniki

Τοπικός Οίνος Ικαρίας
Termo equivalente: Regional wine of Ikaria

Τοπικός Οίνος Ιλίου
Termo equivalente: Regional wine of Ilion

Τοπικός Οίνος Ιωαννίνων
Termo equivalente: Regional wine of Ioannina

Τοπικός Οίνος Καρδίτσας
Termo equivalente: Regional wine of Karditsa

Τοπικός Οίνος Καρυστού
Termo equivalente: Regional wine of Karystos

Τοπικός Οίνος Καστοριάς
Termo equivalente: Regional wine of Kastoria

Τοπικός Οίνος Κέρκυρας
Termo equivalente: Regional wine of Corfu

Τοπικός Οίνος Κισάμου
Termo equivalente: Regional wine of Kissamos

Τοπικός Οίνος Κλημέντι
Termo equivalente: Regional wine of Klimenti

Τοπικός Οίνος Κοζάνης
Termo equivalente: Regional wine of Kozani

Τοπικός Οίνος Κοιλιάδας Αταλάντης
Termo equivalente: Regional wine of Valley of Atalanti

Τοπικός Οίνος Κορωπίου
Termo equivalente: Regional wine of Koropi

Τοπικός Οίνος Κρανιάς
Termo equivalente: Regional wine of Krania

Τοπικός Οίνος Κρανώνος
Termo equivalente: Regional wine of Krannona

Τοπικός Οίνος Κυκλάδων
Termo equivalente: Regional wine of Cyclades

Τοπικός Οίνος Λασιθίου
Termo equivalente: Regional wine of Lasithi

Τοπικός Οίνος Λετρίνων
Termo equivalente: Regional wine of Letrines

Τοπικός Οίνος Λευκάδας
Termo equivalente: Regional wine of Lefkada

Τοπικός Οίνος Ληλάντιου Πεδίου
Termo equivalente: Regional wine of Lilantio Pedio

Τοπικός Οίνος Μαντζαβινάτων
Termo equivalente: Regional wine of Mantzavinata

Τοπικός Οίνος Μαρκόπουλου
Termo equivalente: Regional wine of Markopoulo

Τοπικός Οίνος Μαρτίνου
Termino equivalente: Regional wine of Martino

Τοπικός Οίνος Μεταξάτων
Termino equivalente: Regional wine of Metaxata

Τοπικός Οίνος Μετεώρων
Termino equivalente: Regional wine of Meteora

Τοπικός Οίνος Οπούντια Λοκρίδος
Termino equivalente: Regional wine of Orountia Lokridos

Τοπικός Οίνος Παγγαίου
Termino equivalente: Regional wine of Pangeon

Τοπικός Οίνος Παρνασσού
Termino equivalente: Regional wine of Parnasos

Τοπικός Οίνος Πέλλας
Termino equivalente: Regional wine of Pella

Τοπικός Οίνος Πιερίας
Termino equivalente: Regional wine of Pieria

Τοπικός Οίνος Πισατίδος
Termino equivalente: Regional wine of Pisatis

Τοπικός Οίνος Πλαγιές Αιγαλείας
Termino equivalente: Regional wine of Slopes of Egialia

Τοπικός Οίνος Πλαγιές Αμπέλου
Termino equivalente: Regional wine of Slopes of Ambelos

Τοπικός Οίνος Πλαγιές Βερτίσκου
Termino equivalente: Regional wine of Slopes of Vertiskos

Τοπικός Οίνος Πλαγιές Πάικου
Termino equivalente: Regional wine of Slopes of Paiko

Τοπικός Οίνος Πλαγιές του Αίνου
Termino equivalente: Regional wine of Slopes of Enos

Τοπικός Οίνος Πλαγιών Κιθαρώνα
Termino equivalente: Regional wine of Slopes of Kitherona

Τοπικός Οίνος Πλαγιών Κνημίδος
Termino equivalente: Regional wine of Slopes of Knimida

Τοπικός Οίνος Πλαγιών Πάρνηθας
Termino equivalente: Regional wine of Slopes of Parnitha

Τοπικός Οίνος Πλαγιών Πεντελικού
Termino equivalente: Regional wine of Slopes of Pendeliko

Τοπικός Οίνος Πλαγιών Πετρωτού
Termino equivalente: Regional wine of Slopes of Petroto

Τοπικός Οίνος Πυλίας
Termino equivalente: Regional wine of Pylia

Τοπικός Οίνος Ριτσώνας
Termino equivalente: Regional wine of Ritsona

Τοπικός Οίνος Σερρών
Termino equivalente: Regional wine of Serres

Τοπικός Οίνος Σιάτιστας
Termino equivalente: Regional wine of Siatista

Τοπικός Οίνος Σιθωνίας
Termo equivalente: Regional wine of Sithonia

Τοπικός Οίνος Σπάτων
Termo equivalente: Regional wine of Spata

Τοπικός Οίνος Στερεάς Ελλάδας
Termo equivalente: Regional wine of Sterea Ellada

Τοπικός Οίνος Τεγέας
Termo equivalente: Regional wine of Tegea

Τοπικός Οίνος Τριφυλίας
Termo equivalente: Regional wine of Trifilia

Τοπικός Οίνος Τυρνάβου
Termo equivalente: Regional wine of Tyrnavos

Τοπικός Οίνος Φλώρινας
Termo equivalente: Regional wine of Florina

Τοπικός Οίνος Χαλκίδας
Termo equivalente: Regional wine of Halikouna

Τοπικός Οίνος Χαλκιδικής
Termo equivalente: Regional wine of Halkidiki

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---|-----|-------|
| Όνομασία Προέλευσης Ανωτέρας Ποιότητας (ΟΠΑΠ) (<i>appellation d'origine de qualité supérieure</i>) | DOP | Grego |
| Όνομασία Προέλευσης Ελεγχόμενη (ΟΠΕ) (<i>appellation d'origine contrôlée</i>) | DOP | Grego |
| Οίνος γλυκός φυσικός (<i>vin doux naturel</i>) | DOP | Grego |
| Οίνος φυσικός γλυκός (<i>vin naturellement doux</i>) | DOP | Grego |
| ονομασία κατά παράδοση (<i>appellation traditionnelle</i>) | IGP | Grego |
| τοπικός οίνος (<i>vin de pays</i>) | IGP | Grego |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---|---------|-------|
| Αγρέπαιλη (Agrepavlis) | DOP/IGP | Grego |
| Αμπέλι (Ampeli) | DOP/IGP | Grego |
| Αμπελώνας(ες) (Ampelonas (-ès)) | DOP/IGP | Grego |
| Αρχοντικό (Archontiko) | DOP/IGP | Grego |
| Κάβα (Cava) | IGP | Grego |
| Από διαλεκτούς αμπελώνες (Grand Cru) | DOP | Grego |

| | | |
|---|---------|-------|
| Ειδικά Επιλεγμένος (Grande réserve) | DOP | Grego |
| Κάστρο (Kastro) | DOP/IGP | Grego |
| Κτήμα (Ktima) | DOP/IGP | Grego |
| Λιαστός (Liaustos) | DOP/IGP | Grego |
| Μετόχι (Metochi) | DOP/IGP | Grego |
| Μοναστήρι (Monastiri) | DOP/IGP | Grego |
| Νάμα (Nama) | DOP/IGP | Grego |
| Νυχτέρι (Nychteri) | DOP | Grego |
| Ορεινό κτήμα (Orino Ktima) | DOP/IGP | Grego |
| Ορεινός αμπελώνας (Orinos Ampelonas) | DOP/IGP | Grego |
| Πύργος (Pyrgos) | DOP/IGP | Grego |
| Επιλογή ή Επιλεγμένος (Réserve) | DOP | Grego |
| Παλαιωθείς επιλεγμένος (Vieille réserve) | DOP | Grego |
| Βερντέα (Verntea) | IGP | Grego |
| Vinsanto | DOP | Latim |

ESPAÑA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Abona

Alella

Alicante, *seguida ou não de Marina Alta*

Almansa

Arabako Txakolina
Termo equivalente: Txakolí de Álava

Arlanza

Arribes

Bierzo

Binissalem

Bizkaiko Txakolina
Termo equivalente: Chacolí de Bizkaia

Bullas

Calatayud

Campo de Borja

Campo de la Guardia

Cangas

Cariñena

CA Cataluña

Cava

Chacolí de Bizkaia
Termo equivalente: Bizkaiko Txakolina

Chacolí de Getaria
Termo equivalente: Getariako Txakolina

Cigales

Conca de Barberá

Condado de Huelva

Costers del Segre, *seguida ou não de Artesa*

Costers del Segre, *seguida ou não de Les Garrigues*

Costers del Segre, *seguida ou não de Raimat*

Costers del Segre, *seguida ou não de Valls de Riu Corb*

Dehesa del Carrizal

Dominio de Valdepusa

El Hierro

Empordà

Finca Élez

Getariako Txakolina
Termo equivalente: Chacolí de Getaria

Gran Canaria

Granada

Gujoso

Jerez-Xérès-Sherry

Jumilla

La Gomera

La Mancha

La Palma, *seguida ou não de Fuencaliente*

La Palma, *seguida ou não de Hoyo de Mazo*

La Palma, *seguida ou não de* Norte de la Palma

Lanzarote

Lebrija

Málaga

Manchuela

Manzanilla Sanlúcar de Barrameda
Termo equivalente: Manzanilla

Méntrida

Mondéjar

Monterrei, *seguida ou não de* Ladera de Monterrei

Monterrei, *seguida ou não de* Val de Monterrei

Montilla-Moriles

Montsant

Navarra, *seguida ou não de* Baja Montaña

Navarra, *seguida ou não de* Ribera Alta

Navarra, *seguida ou não de* Ribera Baja

Navarra, *seguida ou não de* Tierra Estella

Navarra, *seguida ou não de* Valdizarbe

Pago de Arínzano
Termo equivalente: Vino de pago de Arinzano

Pago de Otazu

Pago Florentino

Penedés

Pla de Bages

Pla i Llevant

Prado de Irache

Priorat

Rías Baixas, *seguida ou não de* Condado do Tea

Rías Baixas, *seguida ou não de* O Rosal

Rías Baixas, *seguida ou não de* Ribeira do Ulla

Rías Baixas, *seguida ou não de* Soutomaior

Rías Baixas, *seguida ou não de* Val do Salnés

Ribeira Sacra, *seguida ou não de* Amandi

Ribeira Sacra, *seguida ou não de* Chantada

Ribeira Sacra, *seguida ou não de* Quiroga-Bíbei

Ribeira Sacra, *seguida ou não de* Ribeiras do Miño

Ribeira Sacra, *seguida ou não de* Ribeiras do Sil

Ribeiro

Ribera del Duero

Ribera del Guadiana, *seguida ou não de* Cañamero

Ribera del Guadiana, *seguida ou não de* Matanegra

Ribera del Guadiana, *seguida ou não de* Montánchez

Ribera del Guadiana, *seguida ou não de* Ribera Alta

Ribera del Guadiana, *seguida ou não de* Ribera Baja

Ribera del Guadiana, *seguida ou não de* Tierra de Barros

Ribera del Júcar

Rioja, *seguida ou não de* Rioja Alavesa

Rioja, *seguida ou não de* Rioja Alta

Rioja, *seguida ou não de* Rioja Baja

Rueda

Sieras de Málaga, *seguida ou não de* Serranía de Ronda

Somontano

Tacoronte-Acentejo

Tarragona

Terra Alta

Tierra de León

Tierra del Vino de Zamora

Toro

Txakolí de Álava

Termo equivalente: Arabako Txakolina

Uclés

Utiel-Requena

Valdeorras

Valdepeñas

Valencia, *seguida ou não de* Alto Turia

Valencia, *seguida ou não de* Clariano

Valencia, *seguida ou não de* Moscatel de Valencia

Valencia, *seguida ou não de* Valentino

Valle de Güímar

Valle de la Orotava

Valles de Benavente

Valtiendas

Vinos de Madrid, *seguida ou não de Arganda*

Vinos de Madrid, *seguida ou não de Navalcarnero*

Vinos de Madrid, *seguida ou não de San Martín de Valdeiglesias*

Ycoden-Daute-Isora

Yecla

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

3 Riberas

Abanilla

Altiplano de Sierra Nevada

Bailén

Bajo Aragón

Barbanza e Iria

Betanzos

Cádiz

Campo de Cartagena

Castelló

Castilla

Castilla y León

Contraviesa-Alpujarra

Córdoba

Costa de Cantabria

Cumbres del Guadalfeo

Desierto de Almería

El Terrerazo

Extremadura

Formentera

Ibiza

Illes Balears

Isla de Menorca

Laujar-Alpujarra

Lederas del Genil

Liébana

Los Palacios

Mallorca

Murcia

Norte de Almería

Ribera del Andarax

Ribera del Gállego-Cinco Villas

Ribera del Jiloca

Ribera del Queiles

Serra de Tramuntana-Costa Nord

Sierra Norte de Sevilla

Sierra Sur de Jaén

Sierras de Las Estancias y Los Filabres

Torreperogil

Valdejalón

Valle del Cinca

Valle del Miño-Ourense

Valles de Sadacia

Villaviciosa de Córdoba

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---|-----|----------|
| D.O | DOP | Espanhol |
| D.O.C.a | DOP | Espanhol |
| Denominacion de origen | DOP | Espanhol |
| Denominacion de origen calificada | DOP | Espanhol |
| vino de calidad con indicación geográfica | DOP | Espanhol |
| vino de pago | DOP | Espanhol |
| vino de pago calificado | DOP | Espanhol |
| Vino dulce natural | DOP | Espanhol |
| Vino generoso | DOP | Espanhol |
| Vino generoso de licor | DOP | Espanhol |
| Vino de la Tierra | IGP | Espanhol |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---------------------|---------|----------|
| Amontillado | DOP | Espanhol |
| Añejo | DOP/IGP | Espanhol |
| Chacolí-Txakolina | DOP | Espanhol |
| Clásico | DOP | Espanhol |
| Cream | DOP | Espanhol |
| Criadera | DOP | Espanhol |
| Criaderas y Soleras | DOP | Espanhol |
| Crianza | DOP | Espanhol |
| Dorado | DOP | Espanhol |
| Fino | DOP | Espanhol |
| Fondillón | DOP | Espanhol |
| Gran reserva | DOP | Espanhol |
| Lágrima | DOP | Espanhol |
| Noble | DOP/IGP | Espanhol |
| Oloroso | DOP | Espanhol |
| Pajarete | DOP | Espanhol |
| Pálido | DOP | Espanhol |
| Palo Cortado | DOP | Espanhol |
| Primero de Cosecha | DOP | Espanhol |
| Rancio | DOP | Espanhol |
| Raya | DOP | Espanhol |
| Reserva | DOP | Espanhol |
| Sobremadre | DOP | Espanhol |
| Solera | DOP | Espanhol |
| Superior | DOP | Espanhol |
| Trasañejo | DOP | Espanhol |
| Vino Maestro | DOP | Espanhol |
| Vendimia Inicial | DOP | Espanhol |
| Viejo | DOP/IGP | Espanhol |
| Vino de Tea | DOP | Espanhol |

FRANÇA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Ajaccio

Aloxe-Corton

Alsace, *seguida ou não do nome de uma casta de videira e/ou, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena*
Termo equivalente: Vin d'Alsace

Alsace Grand Cru *precedida de* Rosacker

Alsace Grand Cru, *seguida de* Altenberg de Bergbieten

Alsace Grand Cru, *seguida de* Altenberg de Bergheim

Alsace Grand Cru, *seguida de* Altenberg de Wolxheim

Alsace Grand Cru, *seguida de* Brand

Alsace Grand Cru, *seguida de* Bruderthal

Alsace Grand Cru, *seguida de* Eichberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Engelberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Florimont

Alsace Grand Cru, *seguida de* Frankstein

Alsace Grand Cru, *seguida de* Froehn

Alsace Grand Cru, *seguida de* Furstentum

Alsace Grand Cru, *seguida de* Geisberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Gloeckelberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Goldert

Alsace Grand Cru, *seguida de* Hatschbourg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Hengst

Alsace Grand Cru, *seguida de* Kanzlerberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Kastelberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Kessler

Alsace Grand Cru, *seguida de* Kirchberg de Barr

Alsace Grand Cru, *seguida de* Kirchberg de Ribeauvillé

Alsace Grand Cru, *seguida de* Kitterlé

Alsace Grand Cru, *seguida de* Mambourg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Mandelberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Marckrain

Alsace Grand Cru, *seguida de* Moenchberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Muenchberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Ollwiller

Alsace Grand Cru, *seguida de* Osterberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Pfersigberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Pfingstberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Praelatenberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Rangen

Alsace Grand Cru, *seguida de* Saering

Alsace Grand Cru, *seguida de* Schlossberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Schoenenbourg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Sommerberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Sonnenglanz

Alsace Grand Cru, *seguida de* Spiegel

Alsace Grand Cru, *seguida de* Sporen

Alsace Grand Cru, *seguida de* Steinen

Alsace Grand Cru, *seguida de* Steingrubler

Alsace Grand Cru, *seguida de* Steinklotz

Alsace Grand Cru, *seguida de* Vorbourg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Wiebelsberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Wineck-Schlossberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Winzenberg

Alsace Grand Cru, *seguida de* Zinnkoepflé

Alsace Grand Cru, *seguida de* Zotzenberg

Anjou, *seguida ou não de* Val de Loire

Anjou Coteaux de la Loire, *seguida ou não de* Val de Loire

Anjou-Villages Brissac, *seguida ou não de* Val de Loire

Arbois, *seguida ou não de* Pupillin, *seguida ou não de* “mousseux”

Auxey-Duresses, *seguida ou não de* “Côte de Beaune” ou “Côte de Beaune-Villages”

Bandol

Termo equivalente: Vin de Bandol

Banyuls, *seguida ou não de* “Grand Cru” e/ou “Rancio”

Barsac

Bâtard-Montrachet

Béarn, *seguida ou não de* Bellocq

Beaujolais, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena, seguida ou não de* “Villages”, *seguida ou não de* “Supérieur”

Beaune

Bellet

Termo equivalente: Vin de Bellet

Bergerac, *seguida ou não de "sec"*

Bienvenues Bâtard-Montrachet

Blagny, *seguida ou não de Côte de Beaune/Côte de Beaune-Villages*

Blanquette de Limoux

Blanquette méthode ancestrale

Blaye

Bonnes-mares

Bonnezeaux, *seguida ou não de Val de Loire*

Bordeaux, *seguida ou não de "Claret", "Rosé", "Mousseux" ou "supérieur"*

Bordeaux Côtes de Francs

Bordeaux Haut-Benauge

Bourg

Termo equivalente: Côtes de Bourg/Bourgeais

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* Chitry

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* Côte Chalonnaise

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* Côte Saint-Jacques

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* Côtes d'Auxerre

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* Côtes du Couchois

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* Coulanges-la-Vineuse

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* Épineuil

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* Hautes Côtes de Beaune

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* Hautes Côtes de Nuits

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* La Chapelle Notre-Dame

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* Le Chapitre

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* Montreuil/Montre-cul/En Montre-Cul

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé" ou do nome de uma unidade geográfica mais pequena* Vézelay

Bourgogne, *seguida ou não de "Claret", "Rosé", "ordinaire" ou "grand ordinaire"*

Bourgogne aligoté

Bourgogne passe-tout-grains

Bourgueil

Bouzeron

Brouilly

Bugey, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena, precedida ou não de "Vins du", "Mousseux du", "Pétillant" ou "Roussette du" ou seguida ou não de "Mousseux" ou "Pétillant", seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Buzet

Cabardès

Cabernet d'Anjou, seguida ou não de Val de Loire

Cabernet de Saumur, seguida ou não de Val de Loire

Cadillac

Cahors

Cassis

Cérons

Chablis, seguida ou não de Beauroy, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Berdiot, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Beugnons

Chablis, seguida ou não de Butteaux, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Chapelot, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Chatains, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Chaume de Talvat, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Côte de Bréchain, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Côte de Cuissy

Chablis, seguida ou não de Côte de Fontenay, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Côte de Jouan, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Côte de Léchet, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Côte de Savant, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Côte de Vaubarousse, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Côte des Prés Girots, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Forêts, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Fourchaume, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de L'Homme mort, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Les Beauregards, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Les Épinottes, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Les Fourneaux, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Les Lys, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Mélinots, seguida ou não de "premier cru"

Chablis, seguida ou não de Mont de Milieu, seguida ou não de "premier cru"

| |
|--|
| Chablis, <i>seguida ou não de Montée de Tonnerre</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Montmains, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Morein, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Pied d'Aloup, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Roncières, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Sécher, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Troesmes, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Vaillons, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Vau de Vey, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Vau Ligneau, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Vaucoupin, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Vaugiraut, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Vaurorent, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Vaupulent, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Vaux-Ragons, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis, <i>seguida ou não de Vosgros, seguida ou não de "premier cru"</i> |
| Chablis |
| Chablis grand cru, <i>seguida ou não de Blanchot</i> |
| Chablis grand cru, <i>seguida ou não de Bougros</i> |
| Chablis grand cru, <i>seguida ou não de Grenouilles</i> |
| Chablis grand cru, <i>seguida ou não de Les Clos</i> |
| Chablis grand cru, <i>seguida ou não de Preuses</i> |
| Chablis grand cru, <i>seguida ou não de Valmur</i> |
| Chablis grand cru, <i>seguida ou não de Vaudésir</i> |
| Chambertin |
| Chambertin-Clos-de-Bèze |
| Chambolle-Musigny |
| Champagne |
| Chapelle-Chambertin |
| Charlemagne |
| Charmes-Chambertin |
| Chassagne-Montrachet, <i>seguida ou não de Côte de Beaune/Côtes de Beaune-Villages</i> |
| Château Grillet |
| Château-Chalon |

Châteaumeillant

Châteauneuf-du-Pape

Châtillon-en-Diois

Chaume - Premier Cru des coteaux du Layon

Chenas

Chevalier-Montrachet

Cheverny

Chinon

Chiroubles

Chorey-les-Beaune, *seguida ou não de Côte de Beaune/Côte de Beaune-Villages*

Clairette de Bellegarde

Clairette de Die

Clairette de Languedoc, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena*

Clos de la Roche

Clos de Tart

Clos de Vougeot

Clos des Lambrays

Clos Saint-Denis

Collioure

Condrieu

Corbières

Cornas

Corse, *precedida ou não de "Vin de"*

Corse, *seguida ou não de Calvi, precedida ou não de "Vin de"*

Corse, *seguida ou não de Coteaux du Cap Corse, precedida ou não de "Vin de"*

Corse, *seguida ou não de Figari, precedida ou não de "Vin de"*

Corse, *seguida ou não de Porto-Vecchio, precedida ou não de "Vin de"*

Corse, *seguida ou não de Sartène, precedida ou não de "Vin de"*

Corton

Corton-Charlemagne

Costières de Nîmes

Côte de Beaune, *precedida do nome de uma unidade geográfica mais pequena*

Côte de Beaune-Villages

Côte de Brouilly

Côtes d'Auvergne, *seguida ou não de* Coirent

Côtes d'Auvergne, *seguida ou não de* Madargue

Côtes de Bergerac

Côtes de Blaye

Côtes de Bordeaux Saint-Macaire

Côtes de Castillon

Côtes de Duras

Côtes de Millau

Côtes de Montravel

Côtes de Provence

Côtes de Toul

Côtes du Brulhois

Côtes du Forez

Côtes du Frontonnais, *seguida ou não de* Fronton

Côtes du Frontonnais, *seguida ou não de* Villaudric

Côtes du Jura, *seguida ou não de* "mousseux"

Côtes du Lubéron

Côtes du Marmandais

Côtes du Rhône

Côtes du Roussillon, *seguida ou não de* Les Aspres

Côtes du Roussillon Villages, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena*

Côtes du Ventoux

Côtes du Vivarais

Cour-Cheverny, *seguida ou não de* Val de Loire

Crémant d'Alsace

Crémant de Bordeaux

Crémant de Bourgogne

Crémant de Die

Crémant de Limoux

Crémant de Loire

Crémant du Jura

Crépy

Criots-Bâtard-Montrachet

Crozes-Hermitage

Termo equivalente: Crozes-Ermitage

Échezeaux

Entre-Deux-Mers

Entre-Deux-Mers-Haut-Benauge

Faugères

Fiefs Vendéens, *seguida ou não de* Brem

Fiefs Vendéens, *seguida ou não de* Mareuil

Fiefs Vendéens, *seguida ou não de* Pissotte

Fiefs Vendéens, *seguida ou não de* Vix

Fitou

Fixin

Fleurie

Floc de Gascogne

Fronsac

Frontignan, *precedida ou não de* “Muscat de”

Fronton

Gaillac, *seguida ou não de* “mousseux”

Gaillac premières côtes

Gevrey-Chambertin

Gigondas

Givry

Grand Roussillon, *seguida ou não de* “Rancio”

Grand-Échezeaux

Graves, *seguida ou não de* “supérieures”

Graves de Vayres

Griotte-Chambertin

Gros plant du Pays nantais

Haut-Médoc

Haut-Montravel

Haut Poitou

Hermitage

Termo equivalente: l’Hermitage/Ermitage/l’Ermitage

Irancy

Irouléguay

Jasnières, *seguida ou não de Val de Loire*

Juliénas

Jurançon, *seguida ou não de “sec”*

L'Étoile, *seguida ou não de “mousseux”*

La Grande Rue

Ladoix, *seguida ou não de “Côte de Beaune” ou “Côte de Beaune-Villages”*

Lalande de Pomerol

Languedoc, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena*

Languedoc Grès de Montpellier

Languedoc La Clape

Languedoc Picpoul-de-Pinet

Languedoc Terrasses du Larzac

Languedoc-Pézénas

Latricières-Chambertin

Lavilledieu

Les Baux de Provence

Limoux

Lirac

Listrac-Médoc

Loupiac

Lussac Saint-Émilion

Mâcon, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena, seguida ou não de “Supérieur” ou “Villages”*
Termo equivalente: Pinot-Chardonnay-Mâcon

Macvin du Jura

Madiran

Malepère

Maranges, *seguida ou não de Clos de la Boutière*

Maranges, *seguida ou não de La Croix Moines*

Maranges, *seguida ou não de La Fussière*

Maranges, *seguida ou não de Le Clos des Loyères*

Maranges, *seguida ou não de Le Clos des Rois*

Maranges, *seguida ou não de Les Clos Roussots*

Maranges, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena, seguida ou não de “Côte de Beaune” ou “Côte de Beaune-Villages”*

Marcillac

Margaux

Marsannay, *seguida ou não de “rosé”*

Mauray, *seguida ou não de “Rancio”*

Mazis-Chambertin

Mazoyères-Chambertin

Médoc

Menetou-Salon, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena, seguida ou não de Val de Loire*

Mercrey

Meursault, *seguida ou não de “Côte de Beaune” ou “Côte de Beaune-Villages”*

Minervois

Minervois-La-Livinière

Monbazillac

Montagne Saint-Émilion

Montagny

Monthélie, *seguida ou não de “Côte de Beaune” ou “Côte de Beaune-Villages”*

Montlouis-sur-Loire, *seguida ou não de Val de Loire, seguida ou não de “mousseux” ou “pétillant”*

Montrachet

Montravel

Morey-Saint-Denis

Morgon

Moselle

Moulin-à-Vent

Moulis

Termo equivalente: Moulis-en-Médoc

Muscadet, *seguida ou não de Val de Loire*

Muscadet-Coteaux de la Loire, *seguida ou não de Val de Loire*

Muscadet-Côtes de Grandlieu, *seguida ou não de Val de Loire*

Muscadet-Sèvre et Maine, *seguida ou não de Val de Loire*

Muscat de Beaumes-de-Venise

Muscat de Lunel

Muscat de Mireval

Muscat de Saint-Jean-de-Minervois

Muscat du Cap Corse

Musigny

Néac

Nuits

Termo equivalente: Nuits-Saint-Georges

Orléans, *seguida ou não de Cléry*

Pacherenc du Vic-Bilh, *seguida ou não de "sec"*

Palette

Patrimonio

Pauillac

Pécharmant

Pernand-Vergelesses, *seguida ou não de "Côte de Beaune" ou "Côte de Beaune-Villages"*

Pessac-Léognan

Petit Chablis, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena*

Pineau des Charentes

Termo equivalente: Pineau Charentais

Pomerol

Pommard

Pouilly-Fuissé

Pouilly-Loché

Pouilly-sur-Loire, *seguida ou não de Val de Loire*

Termo equivalente: Blanc Fumé de Pouilly/Pouilly-Fumé

Pouilly-Vinzelles

Premières Côtes de Blaye

Premières Côtes de Bordeaux, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena*

Puisseguin-Saint-Emilion

Puligny-Montrachet, *seguida ou não de "Côte de Beaune" ou "Côte de Beaune-Villages"*

Quarts de Chaume, *seguida ou não de Val de Loire*

Quincy, *seguida ou não de Val de Loire*

Rasteau, *seguida ou não de "Rancio"*

Régnié

Reuilly, *seguida ou não de Val de Loire*

Richebourg

Rivesaltes, *seguida ou não de "Rancio", precedida ou não de "Muscat de"*

Romanée (La)

Romanée Contie

Romanée Saint-Vivant

Rosé d'Anjou

Rosé de Loire, *seguida ou não de Val de Loire*

Rosé des Riceys

Rosette

Roussette de Savoie, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena*

Ruchottes-Chambertin

Rully

Saint Sardos

Saint-Amour

Saint-Aubin, *seguida ou não de “Côte de Beaune” ou “Côte de Beaune-Villages”*

Saint-Bris

Saint-Chinian

Saint-Émilion

Saint-Émilion Grand Cru

Saint-Estèphe

Saint-Georges Saint-Émilion

Saint-Joseph

Saint-Julien

Saint-Mont

Saint-Nicolas-de-Bourgueil, *seguida ou não de Val de Loire*

Saint-Péray, *seguida ou não de “mousseux”*

Saint-Pourçain

Saint-Romain, *seguida ou não de “Côte de Beaune” ou “Côte de Beaune-Villages”*

Saint-Véran

Sainte-Croix du Mont

Sainte-Foy Bordeaux

Sancerre

Santenay, *seguida ou não de “Côte de Beaune” ou “Côte de Beaune-Villages”*

Saumur, *seguida ou não de Val de Loire, seguida ou não de “mousseux” ou “pétillant”*

Saumur-Champigny, *seguida ou não de Val de Loire*

Saussignac

Sauternes

Savennières, *seguida ou não de Val de Loire*

Savennières-Coulée de Serrant, *seguida ou não de Val de Loire*

Savennières-Roche-aux-Moines, *seguida ou não de Val de Loire*

Savigny-les-Beaune, *seguida ou não de “Côte de Beaune” ou “Côte de Beaune-Villages”*
Termo equivalente: Savigny

Seyssel, *seguida ou não de “mousseux”*

Tâche (La)

Tavel

Touraine, *seguida ou não de Val de Loire, seguida ou não de “mousseux” ou “pétillant”*

Touraine Amboise, *seguida ou não de Val de Loire*

Touraine Azay-le-Rideau, *seguida ou não de Val de Loire*

Touraine Mestand, *seguida ou não de Val de Loire*

Touraine Noble Joué, *seguida ou não de Val de Loire*

Tursan

Vacqueyras

Valençay

Vin d'Entraygues et du Fel

Vin d'Estaing

Vin de Savoie, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena, seguida ou não de “mousseux” ou “pétillant”*

Vins du Thouarsais

Vins Fins de la Côte de Nuits

Viré-Clessé

Volnay

Volnay Santenots

Vosnes Romanée

Vougeot

Vouvray, *seguida ou não de Val de Loire, seguida ou não de “mousseux” ou “pétillant”*

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Agenais

Aigues

Ain

Allier

Allobrogie

Alpes de Haute Provence

Alpes Maritimes

Alpilles

Ardèche

Argens

Ariège

Aude

Aveyron

Balmes Dauphinoises

Bénoüe

Béränge

Bessan

Bigorre

Bouches du Rhône

Bourbonnais

Calvados

Cassan

Cathare

Caux

Cessenon

Cévennes, *seguida ou não de Mont Bouquet*

Charentais, *seguida ou não de Ile d'Oléron*

Charentais, *seguida ou não de Ile de Ré*

Charentais, *seguida ou não de Saint Sornin*

Charente

Charentes Maritimes

Cher

Cité de Carcassonne

Collines de la Moure

Collines Rhodaniennes

Comté de Grignan

Comté Tolosan

Comtés Rhodaniens

Corrèze

Côte Vermeille

Coteaux Charitois

Coteaux de Bessilles

Coteaux de Cèze

Coteaux de Coiffy

Coteaux de Fontcaude

Coteaux de Glanes

Coteaux de l'Ardèche

Coteaux de la Cabrerisse

Coteaux de Laurens

Coteaux de l'Auxois

Coteaux de Miramont

Coteaux de Montélimar

Coteaux de Murviel

Coteaux de Narbonne

Coteaux de Peyriac

Coteaux de Tannay

Coteaux des Baronnie

Coteaux du Cher et de l'Arnon

Coteaux du Grésivaudan

Coteaux du Libron

Coteaux du Littoral Audois

Coteaux du Pont du Gard

Coteaux du Salagou

Coteaux du Verdon

Coteaux d'Enserune

Coteaux et Terrasses de Montauban

Coteaux Flaviens

Côtes Catalanes

Côtes de Ceressou

Côtes de Gascogne

Côtes de Lastours

Côtes de Meuse

Côtes de Montestruc

Côtes de Pérignan

Côtes de Prouilhe

Côtes de Thau

Côtes de Thongue

Côtes du Brian

Côtes du Condomois

Côtes du Tarn

Côtes du Vidourle

Creuse

Cucugnan

Deux-Sèvres

Dordogne

Doubs

Drôme.

Duché d'Uzès

Franche-Comté, *seguida ou não de* Coteaux de Champlitte

Gard

Gers

Haute Vallée de l'Orb

Haute Vallée de l'Aude

Haute-Garonne

Haute-Marne

Haute-Saône

Haute-Vienne

Hauterive, *seguida ou não de* Coteaux du Termenès

Hauterive, *seguida ou não de* Côtes de Lézignan

Hauterive, *seguida ou não de* Val d'Orbieu

Hautes-Alpes

Hautes-Pyrénées

Hauts de Badens

Hérault

Île de Beauté

Indre

Indre et Loire

Isère

Jardin de la France, *seguida ou não de* Marches de Bretagne

Jardin de la France, *seguida ou não de* Pays de Retz

Landes

Loir et Cher

Loire-Atlantique

Loiret

Lot

Lot et Garonne

Maine et Loire

Maures

Méditerranée

Meuse

Mont Baudile

Mont-Caume

Monts de la Grage

Nièvre

Oc

Périgord, *seguida ou não de Vin de Domme*

Petite Crau

Principauté d'Orange

Puy de Dôme

Pyrénées Orientales

Pyrénées-Atlantiques

Sables du Golfe du Lion

Saint-Guilhem-le-Désert

Saint-Sardos

Sainte Baume

Sainte Marie la Blanche

Saône et Loire

Sarthe

Seine et Marne

Tarn

Tarn et Garonne

Terroirs Landais, *seguida ou não de Coteaux de Chalosse*

Terroirs Landais, *seguida ou não de Côtes de L'Adour*

Terroirs Landais, *seguida ou não de Sables de l'Océan*

Terroirs Landais, *seguida ou não de Sables Fauves*

Thézac-Perricard

Torgan

Urfé

Val de Cesse

Val de Dagne

Val de Loire

Val de Montferrand

Vallée du Paradis

Var

Vaucluse

Vaunage

Vendée

Vicomté d'Aumelas

Vienne

Vistrenque

Yonne

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|--|-----|----------|
| Appellation contrôlée | DOP | Francês |
| Appellation d'origine contrôlée | DOP | Francês |
| Appellation d'origine Vin Délimité de qualité supérieure | DOP | Francês |
| Vin doux naturel | DOP | Français |
| Vin de pays | IGP | Francês |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---------------|-----|---------|
| Ambré | DOP | Francês |
| Clairret | DOP | Francês |
| Claret | DOP | Francês |
| Tuilé | DOP | Francês |
| Vin jaune | DOP | Francês |
| Château | DOP | Francês |
| Clos | DOP | Francês |
| Cru artisan | DOP | Francês |
| Cru bourgeois | DOP | Francês |

| | | |
|--|---------|---------|
| Cru classé, <i>seguida ou não de</i> Grand, Premier Grand, Deuxième, Troisième, Quatrième, Cinquième | DOP | Francês |
| Edelzwicker | DOP | Francês |
| Grand cru | DOP | Francês |
| Hors d'âge | DOP | Francês |
| Passe-tout-grains | DOP | Francês |
| Premier Cru | DOP | Francês |
| Primeur | DOP/IGP | Francês |
| Rancio | DOP | Francês |
| Sélection de grains nobles | DOP | Francês |
| Sur lie | DOP/IGP | Francês |
| Vendanges tardives | DOP | Francês |
| Villages | DOP | Francês |
| Vin de paille | DOP | |

ITÁLIA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Aglianico del Taburno
Termo equivalente: Taburno

Aglianico del Vulture

Albana di Romagna

Albugnano

Alcamo

Aleatico di Gradoli

Aleatico di Puglia

Alezio

Alghero

Alta Langa

Alto Adige, *seguida de* Colli di Bolzano
Termo equivalente: Südtiroler Bozner Leiten

Alto Adige, *seguida de* Meranese di collina
Termo equivalente: Alto Adige Meranese/Südtirol Meraner Hügel/Südtirol Meraner

Alto Adige, *seguida de* Santa Maddalena
Termo equivalente: Südtiroler St.Magdalener

Alto Adige, *seguida de* Terlano
Termo equivalente: Südtirol Terlaner

Alto Adige, *seguida de Valle Isarco*
Termo equivalente: Südtiroler Eisacktal/Eisacktaler

Alto Adige, *seguida de Valle Venosta*
Termo equivalente: Südtirol Vinschgau

Alto Adige
Termo equivalente: dell'Alto Adige/Südtirol/Südtiroler

Alto Adige "or" dell'Alto Adige, *seguida ou não de Bressanone*
Termo equivalente: dell'Alto Adige Südtirol/Südtiroler Brixner

Alto Adige/dell'Alto Adige, *seguida ou não de Burgraviato*
Termo equivalente: dell'Alto Adige Südtirol/Südtiroler Buggrafler

Ansonica Costa dell'Argentario

Aprilia

Arborea

Arcole

Assisi

Asti, *seguida ou não de "spumante" ou, precedida ou não de "Moscato di"*

Atina

Aversa

Bagnoli di Sopra
Termo equivalente: Bagnoli

Barbaresco

Barbera d'Alba

Barbera d'Asti, *seguida ou não de Colli Astiani o Astiano*

Barbera d'Asti, *seguida ou não de Nizza*

Barbera d'Asti, *seguida ou não de Tinella*

Barbera del Monferrato

Barbera del Monferrato Superiore

Barco Reale di Carmignano
Termo equivalente: Rosato di Carmignano/Vin santo di Carmignano/Vin Santo di Carmignano occhio di pernice

Bardolino

Bardolino Superiore

Barolo

Bianchetto del Metauro

Bianco Capena

Bianco dell'Empolese

Bianco della Valdinievole

Bianco di Custoza
Termo equivalente: Custoza

Bianco di Pitigliano

Bianco Pisano di San Torpè

Biferno

Bivongi

Boca

Bolgheri, *seguida ou não de Sassicaia*

Bosco Eliceo

Botticino

Brachetto d'Acqui
Termo equivalente: Acqui

Bramaterra

Breganze

Brindisi

Brunello di Montalcino

Cacc'e' mmitte di Lucera

Cagnina di Romagna

Campi Flegrei

Campidano di Terralba
Termo equivalente: Terralba

Canavese

Candia dei Colli Apuani

Cannonau di Sardegna, *seguida ou não de Capo Ferrato*

Cannonau di Sardegna, *seguida ou não de Jerzu*

Cannonau di Sardegna, *seguida ou não de Oliena/Nepente di Oliena*

Capalbio

Capri

Capriano del Colle

Carema

Carignano del Sulcis

Carmignano

Carso

Castel del Monte

Castel San Lorenzo

Casteller

Castelli Romani

Cellatica

Cerasuolo di Vittoria

Cerveteri

Cesanese del Piglio
Termo equivalente: Piglio

Cesanese di Affile
Termo equivalente: Affile

Cesanese di Olevano Romano
Termo equivalente: Olevano Romano

Chianti, *seguida ou não de* Colli Aretini

Chianti, *seguida ou não de* Colli Fiorentini

Chianti, *seguida ou não de* Colli Senesi

Chianti, *seguida ou não de* Colline Pisane

Chianti, *seguida ou não de* Montalbano

Chianti, *seguida ou não de* Montespertoli

Chianti, *seguida ou não de* Rufina

Chianti Classico

Cilento

Cinque Terre, *seguida ou não de* Costa da Posa
Termo equivalente: Cinque Terre Sciacchetrà

Cinque Terre, *seguida ou não de* Costa de Campu
Termo equivalente: Cinque Terre Sciacchetrà

Cinque Terre, *seguida ou não de* Costa de Sera
Termo equivalente: Cinque Terre Sciacchetrà

Circeo

Cirò

Cisterna d'Asti

Colli Albani

Colli Altotiberini

Colli Amerini

Colli Asolani - Prosecco
Termo equivalente: Asolo - Prosecco

Colli Berici

Colli Bolognesi, *seguida ou não de* Colline di Oliveto

Colli Bolognesi, *seguida ou não de* Colline di Riosto

Colli Bolognesi, *seguida ou não de* Colline Marconiane

Colli Bolognesi, *seguida ou não de* Monte San Pietro

Colli Bolognesi, *seguida ou não de* Serravalle

Colli Bolognesi, *seguida ou não de* Terre di Montebudello

Colli Bolognesi, *seguida ou não de* Zola Predosa

Colli Bolognesi, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena*

Colli Bolognesi Classico - Pignoletto

Colli d'Imola

Colli del Trasimeno
Termo equivalente: Trasimeno

Colli dell'Etruria Centrale

Colli della Sabina

Colli di Conegliano, *seguida ou não de* Fregona

Colli di Conegliano, *seguida ou não de* Refrontolo

Colli di Faenza

Colli di Luni

Colli di Parma

Colli di Rimini

Colli di Scandiano e di Canossa

Colli Etruschi Viterbesi

Colli Euganei

Colli Lanuvini

Colli Maceratesi

Colli Martani

Colli Orientali del Friuli, *seguida ou não de* Cialla

Colli Orientali del Friuli, *seguida ou não de* Rosazzo

Colli Orientali del Friuli, *seguida ou não de* Schiopettino di Prepotto

Colli Orientali del Friuli Picolit, *seguida ou não de* Cialla

Colli Perugini

Colli Pesaresi, *seguida ou não de* Focara

Colli Pesaresi, *seguida ou não de* Roncaglia

Colli Piacentini, *seguida ou não de* Gutturnio

Colli Piacentini, *seguida ou não de* Monterosso Val d'Arda

Colli Piacentini, *seguida ou não de* Val Trebbia

Colli Piacentini, *seguida ou não de* Valnure

Colli Piacentini, *seguida ou não de* Vigoleno

Colli Romagna centrale

Colli Tortonesi

Collina Torinese

Colline di Levante

Colline Joniche Taratine

Colline Lucchesi

Colline Novaresi

Colline Saluzzesi

Collio Goriziano

Termo equivalente: Collio

Conegliano - Valdobbiadene - Prosecco

Cònero

Contea di Sclafani

Contessa Entellina

Controguerra

Copertino

Cori

Cortese dell'Alto Monferrato

Corti Benedettine del Padovano

Cortona

Costa d'Amalfi, *seguida ou não de Furore*

Costa d'Amalfi, *seguida ou não de Ravello*

Costa d'Amalfi, *seguida ou não de Tramonti*

Coste della Sesia

Curtefranca

Delia Nivolelli

Dolcetto d'Acqui

Dolcetto d'Alba

Dolcetto d'Asti

Dolcetto delle Langhe Monregalesi

Dolcetto di Diano d'Alba

Termo equivalente: Diano d'Alba

Dolcetto di Dogliani

Dolcetto di Dogliani Superiore

Termo equivalente: Dogliani

Dolcetto di Ovada
Termo equivalente: Dolcetto d'Ovada

Dolcetto di Ovada Superiore o Ovada

Donnici

Elba

Eloro, *seguida ou não de Pachino*

Erbaluce di Caluso
Termo equivalente: Caluso

Erice

Esino

Est!Est!!Est!!! di Montefiascone

Etna

Falerio dei Colli Ascolani
Termo equivalente: Falerio

Falerno del Massico

Fara

Faro

Fiano di Avellino

Franciacorta

Frascati

Freisa d'Asti

Freisa di Chieri

Friuli Annia

Friuli Aquileia

Friuli Grave

Friuli Isonzo
Termo equivalente: Isonzo del Friuli

Friuli Latisana

Gabiano

Galatina

Galluccio

Gambellara

Garda

Garda Colli Mantovani

Gattinara

Gavi

Termo equivalente: Cortese di Gavi

Genazzano

Ghemme

Gioia del Colle

Girò di Cagliari

Golfo del Tigullio

Gravina

Greco di Bianco

Greco di Tufo

Grignolino d'Asti

Grignolino del Monferrato Casalese

Guardia Sanframondi

Termo equivalente: Guardiolo

I Terreni di San Severino

Irpinia, *seguida ou não de* Campi Taurasini

Ischia

Lacrima di Morro

Termo equivalente: Lacrima di Morro d'Alba

Lago di Caldaro

Termo equivalente: Caldaro/Kalterer/Kalterersee

Lago di Corbara

Lambrusco di Sorbara

Lambrusco Grasparossa di Castelvetro

Lambrusco Mantovano, *seguida ou não de* Oltre Po Mantovano

Lambrusco Mantovano, *seguida ou não de* Viadanese-Sabbionetano

Lambrusco Salamino di Santa Croce

Lamezia

Langhe

Lessona

Leverano

Lison-Pramaggiore

Lizzano

Loazzolo

Locorotondo

Lugana

Malvasia delle Lipari

Malvasia di Bosa

Malvasia di Cagliari

Malvasia di Casorzo d'Asti

Termo equivalente: Cosorzo/Malvasia di Cosorzo

Malvasia di Castelnuovo Don Bosco

Mamertino di Milazzo

Termo equivalente: Mamertino

Mandrolisai

Marino

Marsala

Martina

Termo equivalente: Martina Franca

Matino

Melissa

Menfi, *seguida ou não de Bonera*

Menfi, *seguida ou não de Feudo dei Fiori*

Merlara

Molise

Termo equivalente: del Molise

Monferrato, *seguida ou não de Casalese*

Monica di Cagliari

Monica di Sardegna

Monreale

Montecarlo

Montecompatri-Colonna

Termo equivalente: Montecompatri/Colonna

Montecucco

Montefalco

Montefalco Sagrantino

Montello e Colli Asolani

Montepulciano d'Abruzzo, *acompanhada ou não de Casauria/Terre di Casauria*

Montepulciano d'Abruzzo, *acompanhada ou não de Terre dei Vestini*

Montepulciano d'Abruzzo, *seguida ou não de Colline Teramane*

Monteregio di Massa Marittima

Montescudaio

Monti Lessini

Termo equivalente: Lessini

Morellino di Scansano

Moscadello di Montalcino

Moscato di Cagliari

Moscato di Pantelleria

Termo equivalente: Passito di Pantelleria/Pantelleria

Moscato di Sardegna, *seguida ou não de Gallura*

Moscato di Sardegna, *seguida ou não de Tempio Pausania*

Moscato di Sardegna, *seguida ou não de Tempo*

Moscato di Siracusa

Moscato di Sorso-Sennori

Termo equivalente: Moscato di Sorso/Moscato di Sennori

Moscato di Trani

Nardò

Nasco di Cagliari

Nebbiolo d'Alba

Nettuno

Noto

Nuragus di Cagliari

Offida

Oltrepò Pavese

Orcia

Orta Nova

Orvieto

Ostuni

Pagadebit di Romagna, *seguida ou não de Bertinoro*

Parrina

Penisola Sorrentina, *seguida ou não de Gragnano*

Penisola Sorrentina, *seguida ou não de Lettere*

Penisola Sorrentina, *seguida ou não de Sorrento*

Pentro di Isernia

Termo equivalente: Pentro

Pergola

Piemonte

Pietraviva

Pinerolese

Pollino

Pomino

Pornassio

Termo equivalente: Ormeasco di Pornassio

Primitivo di Manduria

Prosecco

Ramandolo

Recioto di Gambellara

Recioto di Soave

Reggiano

Reno

Riesi

Riviera del Brenta

Riviera del Garda Bresciano

Termo equivalente: Garda Bresciano

Riviera ligure di ponente, *seguida ou não de* Albenga/Albengalese

Riviera ligure di ponente, *seguida ou não de* Finale/Finalese

Riviera ligure di ponente, *seguida ou não de* Riviera dei Fiori

Roero

Romagna Albana spumante

Rossese di Dolceacqua

Termo equivalente: Dolceacqua

Rosso Barletta

Rosso Canosa, *seguida ou não de* Canusium

Rosso Conero

Rosso di Cerignola

Rosso di Montalcino

Rosso di Montepulciano

Rosso Orvietano

Termo equivalente: Orvietano Rosso

Rosso Piceno

Rubino di Cantavenna

Ruchè di Castagnole Monferrato

Salaparuta

Salice Salentino

Sambuca di Sicilia

San Colombano al Lambro
Termo equivalente: San Colombano

San Gimignano

San Ginesio

San Martino della Battaglia

San Severo

San Vito di Luzzi

Sangiovese di Romagna

Sannio

Sant'Agata de' Goti
Termo equivalente: Sant'Agata dei Goti

Sant'Anna di Isola Capo Rizzuto

Sant'Antimo

Santa Margherita di Belice

Sardegna Semidano, *seguida ou não de* Mogoro

Savuto

Scanzo
Termo equivalente: Moscato di Scanzo

Scavigna

Sciacca

Serrapetrona

Sforzato di Valtellina
Termo equivalente: Sfursat di Valtellina

Sizzano

Soave, *seguida ou não de* Colli Scaligeri

Soave Superiore

Solopaca

Sovana

Squinzano

Strevi

Tarquinoa

Taurasi

Teroldego Rotaliano

Terracina

Termo equivalente: Moscato di Terracina

Terratico di Bibbona, *seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena*

Terre dell'Alta Val d'Agri

Terre di Casole

Terre Tollesi

Termo equivalente: Tullum

Torgiano

Torgiano rosso riserva

Trebbiano d'Abruzzo

Trebbiano di Romagna

Trentino, *seguida ou não de Isera/d'Isera*

Trentino, *seguida ou não de Sorni*

Trentino, *seguida ou não de Ziresi/dei Ziresi*

Trento

Val d'Arbia

Val di Cornia, *seguida ou não de Suvereto*

Val Polcèvera, *seguida ou não de Coronata*

Valcalepio

Valdadige, *seguida ou não de Terra dei Forti*

Termo equivalente: Etschtaler

Valdadige Terradeiforti

Termo equivalente: Terradeiforti Valdadige

Valdichiana

Valle d'Aosta, *seguida ou não de Arnad-Montjovet*

Termo equivalente: Vallée d'Aoste

Valle d'Aosta, *seguida ou não de Blanc de Morgex et de la Salle*

Termo equivalente: Vallée d'Aoste

Valle d'Aosta, *seguida ou não de Chambave*

Termo equivalente: Vallée d'Aoste

Valle d'Aosta, *seguida ou não de Donnas*

Termo equivalente: Vallée d'Aoste

Valle d'Aosta, *seguida ou não de Enfer d'Arvier*

Termo equivalente: Vallée d'Aoste

Valle d'Aosta, *seguida ou não de Nus*

Termo equivalente: Vallée d'Aoste

Valle d'Aosta, *seguida ou não de Torrette*

Termo equivalente: Vallée d'Aoste

Valpolicella, *acompanhada ou não de Valpantena*

Valsusa

Valtellina Superiore, *seguida ou não de* Grumello

Valtellina Superiore, *seguida ou não de* Inferno

Valtellina Superiore, *seguida ou não de* Maroggia

Valtellina Superiore, *seguida ou não de* Sassella

Valtellina Superiore, *seguida ou não de* Valgella

Velletri

Verbicaro

Verdicchio dei Castelli di Jesi

Verdicchio di Matelica

Verduno Pelaverga
Termo equivalente: Verduno

Vermentino di Gallura

Vermentino di Sardegna

Vernaccia di Oristano

Vernaccia di San Gimignano

Vernaccia di Serrapetrona

Vesuvio

Vicenza

Vignanello

Vin Santo del Chianti

Vin Santo del Chianti Classico

Vin Santo di Montepulciano

Vini del Piave
Termo equivalente: Piave

Vino Nobile di Montepulciano

Vittoria

Zagarolo

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Allerona

Alta Valle della Greve

Alto Livenza

Alto Mincio

Alto Tirino

Arghillà

Barbagia

Basilicata

Benaco bresciano

Beneventano

Bergamasca

Bettona

Bianco del Sillaro
Termo equivalente: Sillaro

Bianco di Castelfranco Emilia

Calabria

Camarro

Campania

Cannara

Civitella d'Agliano

Colli Aprutini

Colli Cimini

Colli del Limbara

Colli del Sangro

Colli della Toscana centrale

Colli di Salerno

Colli Trevigiani

Collina del Milanese

Colline di Genovesato

Colline Frentane

Colline Pescaresi

Colline Savonesi

Colline Teatine

Condoleo

Conselvano

Costa Viola

Daunia

Del Vastese
Termo equivalente: Histonium

Delle Venezie

Dugenta

Emilia
Termo equivalente: Dell'Emilia

Epomeo

Esaro

Fontanarossa di Cerda

Forlì

Fortana del Taro

Frusinate
Termo equivalente: del Frusinate

Golfo dei Poeti La Spezia
Termo equivalente: Golfo dei Poeti

Grottino di Roccanova

Isola dei Nuraghi

Lazio

Lipuda

Locride

Marca Trevigiana

Marche

Maremma Toscana

Marmilla

Mitterberg tra Cauria e Tel.
Termo equivalente: Mitterberg/Mitterberg zwischen Gfrill und Toll

Modena
Termo equivalente: Provincia di Modena/di Modena

Montecastelli

Montenetto di Brescia

Murgia

Narni

Nurra

Ogliastra

Oscó
Termo equivalente: Terre degli Oscí

Paestum

Palizzi

Parteolla

Pellaro

Planargia

Pompeiano

Provincia di Mantova

Provincia di Nuoro

Provincia di Pavia

Provincia di Verona
Termo equivalente: Veronese

Puglia

Quistello

Ravenna

Roccamonfina

Romangia

Ronchi di Brescia

Ronchi Varesini

Rotae

Rubicone

Sabbioneta

Salemi

Salento

Salina

Scilla

Sebino

Sibiola

Sicilia

Spello

Tarantino

Terrazze Retiche di Sondrio

Terre Aquilane
Termo equivalente: Terre dell'Aquila

Terre del Volturno

Terre di Chieti

Terre di Veleja

Terre Lariane

Tharros

Toscana
Termo equivalente: Toscana

Trexenta

Umbria

Val di Magra

Val di Neto

Val Tidone

Valcamonica

Valdamato

Vallagarina

Valle Belice

Valle d'Itria

Valle del Crati

Valle del Tirso

Valle Peligna

Valli di Porto Pino

Veneto

Veneto Orientale

Venezia Giulia

Vigneti delle Dolomiti
Termo equivalente: Weinberg Dolomiten

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|--|-----|----------|
| D.O.C | DOP | Italiano |
| D.O.C.G. | DOP | Italiano |
| Denominazione di Origine Controllata e Garantita | DOP | Italiano |
| Denominazione di Origine Controllata. | DOP | Italiano |
| Kontrollierte und garantierte Ursprungsbezeichnung | DOP | Alemão |
| Kontrollierte Ursprungsbezeichnung | DOP | Alemão |
| Vino Dolce Naturale | DOP | Italiano |
| Inticazione geografica tipica (IGT) | IGP | Italiano |
| Landwein | IGP | Alemão |
| Vin de pays | IGP | Francês |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---------------------------------|-----|----------|
| Alberata ou vigneti ad alberata | DOP | Italiano |
| Amarone | DOP | Italiano |

| | | |
|--|---------|----------|
| Ambra | DOP | Italiano |
| Ambrato | DOP | Italiano |
| Annoso | DOP | Italiano |
| Apianum | DOP | Italiano |
| Auslese | DOP | Italiano |
| Buttafuoco | DOP | Italiano |
| Cannellino | DOP | Italiano |
| Cerasuolo | DOP | Italiano |
| Chiarretto | DOP/IGP | Italiano |
| Ciaret | DOP | Italiano |
| Château | DOP | Francês |
| Classico | DOP | Italiano |
| Dunkel | DOP | Alemão |
| Fine | DOP | Italiano |
| Fior d'Arancio | DOP | Italiano |
| Flétri | DOP | Francês |
| Garibaldi Dolce (or GD) | DOP | Italiano |
| Governo all'uso toscano | DOP/IGP | Italiano |
| Gutturnio | DOP | Italiano |
| Italia Particolare (or IP) | DOP | Italiano |
| Klassisch/Klassisches Ursprungsgebiet | DOP | Alemão |
| Kretzer | DOP | Alemão |
| Lacrima | DOP | Italiano |
| Lacryma Christi | DOP | Italiano |
| Lambiccato | DOP | Italiano |
| London Particular (or LP or Inghilterra) | DOP | Italiano |
| Occhio di Pernice | DOP | Italiano |
| Oro | DOP | Italiano |
| Passito ou Vino passito ou Vino Passito Liquoroso | DOP/IGP | Italiano |
| Ramie | DOP | Italiano |
| Rebola | DOP | Italiano |
| Recioto | DOP | Italiano |
| Riserva | DOP | Italiano |

| | | |
|-------------------------------------|---------|----------|
| Rubino | DOP | Italiano |
| Sangue di Giuda | DOP | Italiano |
| Scelto | DOP | Italiano |
| Sciacchetrà | DOP | Italiano |
| Sciac-trà | DOP | Italiano |
| Spätlese | DOP/IGP | Alemão |
| Soleras | DOP | Italiano |
| Stravecchio | DOP | Italiano |
| Strohwein | DOP/IGP | Alemão |
| Superiore | DOP | Italiano |
| Superiore Old Marsala | DOP | Italiano |
| Torchiato | DOP | Italiano |
| Torcolato | DOP | Italiano |
| Vecchio | DOP | Italiano |
| Vendemmia Tardiva | DOP/IGP | Italiano |
| Verdolino | DOP | Italiano |
| Vergine | DOP | Italiano |
| Vermiglio | DOP | Italiano |
| Vino Fiore | DOP | Italiano |
| Vino Novello ou Novello | DOP/IGP | Italiano |
| Vin Santo ou Vino Santo ou Vinsanto | DOP | Italiano |
| Vivace | DOP/IGP | Italiano |

CHIPRE

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Βουνί Παναγιάς – Αμπελίτη
Termo equivalente: Vouni Panayias - Ampelitis

Κουμανδάρια
Termo equivalente: Commandaria

Κρασοχώρια Λεμεσού, *seguida ou não de* Αφάμης
Termo equivalente: Krasohoria Lemesou - Afames

Κρασοχώρια Λεμεσού, *seguida ou não de* Λαόνα
Termo equivalente: Krasohoria Lemesou - Laona

Λαόνα Ακάμα
Termo equivalente: Laona Akama

Πιτσιλιά
Termo equivalente: Pitsilia

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Λάρνακα

Termo equivalente: Larnaka

Λεμεσός

Termo equivalente: Lemesos

Λευκωσία

Termo equivalente: Lefkosia

Πάφος

Termo equivalente: Pafos

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---|-----|-------|
| Οίνος γλυκός φυσικός | DOP | Grego |
| Οίνος Ελεγχόμενης Ονομασίας Προέλευσης (ΟΕΟΠ) | DOP | Grego |
| Τοπικός Οίνος | IGP | Grego |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|--|---------|-------|
| Αμπελώνας (-ες) (Ampelonas (-es)) (Vineyard(-s)) | DOP/IGP | Grego |
| Κτήμα (Ktima) (Domain) | DOP/IGP | Grego |
| Μοναστήρι (Monastiri) (Monastery) | DOP/IGP | Grego |
| Μονή (Moni) (Monastery) | DOP/IGP | Grego |

LUXEMBURGO

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Crémant du Luxemboug

Moselle Luxembourgeoise, seguida de Ahn/Assel/Bech-Kleinmacher/Born/Bous/Bumerange/Canach/Ehnen/Ellingen/Elvange/Erpeldingen/Gostingen/Greveldingen/Grevenmacher, seguida de Appellation contrôlée

Moselle Luxembourgeoise, seguida de Lenningen/Machtum/Mechtert/Moersdorf/Mondorf/Niederdonven/Oberdonven/Oberwormelding/Remich/Rolling/Rosport/Stadtbredimus, seguida de Appellation contrôlée

Moselle Luxembourgeoise, seguida de Remerschen/Remich/Schengen/Schwebsingen/Stadtbredimus/Trintingen/Wasserbillig/Wellenstein/Wintringen or Wormeldingen, seguida de Appellation contrôlée

Moselle Luxembourgeoise, seguida ou não do nome da casta, seguida de Appellation contrôlée

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---|-----|---------|
| Crémant de Luxembourg | DOP | Francês |
| Marque nationale, seguida de: — appellation contrôlée — appellation d'origine contrôlée | DOP | Francês |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|--|-----|---------|
| Château | DOP | Francês |
| Grand premier cru Premier cru Vin classé | DOP | Francês |
| Vendanges tardives | DOP | Francês |
| Vin de glace | DOP | Francês |
| Vin de paille | DOP | Francês |

HUNGRIA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Badacsony, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Balaton

Balaton-felvidék, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Balatonboglár, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Balatonfüred-Csopak, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Balatoni

Bükk, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Csongrád, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Debrői Hárslevelű

Duna

Eger, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Egerszóláti Olaszrizling

Egri Bikavér

Egri Bikavér Superior

Etyek-Buda, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Hajós-Baja, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Izsáki Arany Sárfehér

Káli

Kunság, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Mátra, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Mór, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Nagy-Somló, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Neszmély, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Pannon

Pannonhalma, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Pécs, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Somló

Somló Arany

Somló Nászéjszakák bora

Sopron, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Szekszárd, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Tihany

Tokaj, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Tolna, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Villány, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Villányi védett eredetű classicus

Zala, seguida ou não do nome da sub-região, do município ou da localidade

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Alföldi, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Balatonmelléki, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Dél-alföldi

Dél-dunántúli

Duna melléki

Duna-Tisza-közi

Dunántúli

Észak-dunántúli

Felső-magyarországi

Nyugat-dunántúli

Tisza melléki

Tisza völgyi

Zempléni

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|--------------------|-----|---------|
| minőségi bor | DOP | Húngaro |
| védett eredetű bor | DOP | Húngaro |
| Tájbor | IGP | Húngaro |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|-----------------------------|-----|---------|
| Aszú (3)(4)(5)(6) puttonyos | DOP | Húngaro |
| Aszúeszencia | DOP | Húngaro |

| | | |
|----------------------------|---------|---------|
| Bikavér | DOP | Húngaro |
| Eszencia | DOP | Húngaro |
| Fordítás | DOP | Húngaro |
| Máslás | DOP | Húngaro |
| Késői szüretelésű bor | DOP/IGP | Húngaro |
| Válogatott szüretelésű bor | DOP/IGP | Húngaro |
| Muzeális bor | DOP/IGP | Húngaro |
| Siller | DOP/IGP | Húngaro |
| Szamorodni | DOP | Húngaro |

MALTA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Gozo

Malta

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Maltese Islands

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---|-----|--------|
| Denominazzjoni ta' Origini Kontrollata (D.O.K.) | DOP | Maltês |
| Indikazzjoni Ġeografika Tipika (I.G.T.) | IGP | Maltês |

PAÍSES BAIXOS

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Drenthe

Flevoland

Friesland

Gelderland

Groningen

Limburg

Noord Brabant

Noord Holland

Overijssel

Utrecht

Zeeland

Zuid Holland

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|----------|-----|------------|
| Landwijn | IGP | Neerlandês |
|----------|-----|------------|

ÁUSTRIA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Burgenland, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Carnuntum, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Kamptal, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Kärnten, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Kremstal, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Leithaberg, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Mittelburgenland, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Neusiedlersee, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Neusiedlersee-Hügelland, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Niederösterreich, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Oberösterreich, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Salzburg, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Steiermark, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Süd-Oststeiermark, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Südburgenland, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Südsteiermark, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Thermenregion, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Tirol, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Traisental, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Vorarlberg, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Wachau, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Wagram, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Weinviertel, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Weststeiermark, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Wien, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Bergland

Steierland

 Weinland

 Wien

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|--|-----|--------|
| Prädikatswein ou Qualitätswein besonderer Reife und Leseart, <i>seguida ou não de</i> : — Ausbruch/Ausbruchwein — Auslese/Auslesewein — Beerenauslese/ Beerenauslesewein — Kabinett/Kabinettwein — Schilfwein — Spätlese/Spätlesewein — Strohwein — Trockenbeerenauslese — Eiswein | DOP | Alemão |
| DAC | DOP | Latim |
| Districtus Austriae Controllatus | DOP | Latim |
| Qualitätswein ou Qualitätswein mit staatlicher Prüfnummer | DOP | Alemão |
| Landwein | IGP | Alemão |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|-----------------|---------|--------|
| Ausstich | DOP/IGP | Alemão |
| Auswahl | DOP/IGP | Alemão |
| Bergwein | DOP/IGP | Alemão |
| Klassik/Classic | DOP | Alemão |
| Heuriger | DOP/IGP | Alemão |
| Gemischter Satz | DOP/IGP | Alemão |
| Jubiläumswein | DOP/IGP | Alemão |
| Reserve | DOP | Alemão |
| Schilcher | DOP/IGP | Alemão |
| Sturm | IGP | Alemão |

 PORTUGAL

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

 Alenquer

 Alentejo, *seguida ou não de* Borba

 Alentejo, *seguida ou não de* Évora

 Alentejo, *seguida ou não de* Granja-Amareleja

 Alentejo, *seguida ou não de* Moura

Alentejo, *seguida ou não de Portalegre*

Alentejo, *seguida ou não de Redondo*

Alentejo, *seguida ou não de Reguengos*

Alentejo, *seguida ou não de Vidigueira*

Arruda

Bairrada

Beira Interior, *seguida ou não de Castelo Rodrigo*

Beira Interior, *seguida ou não de Cova da Beira*

Beira Interior, *seguida ou não de Pinhel*

Biscoitos

Bucelas

Carcavelos

Colares

Dão, *seguida ou não de Alva*

Dão, *seguida ou não de Besteiros*

Dão, *seguida ou não de Castendo*

Dão, *seguida ou não de Serra da Estrela*

Dão, *seguida ou não de Silgueiros*

Dão, *seguida ou não de Terras de Azurara*

Dão, *seguida ou não de Terras de Senhorim*

Dão Nobre

Douro, *seguida ou não de Baixo Corgo*
Termo equivalente: *Vinho do Douro*

Douro, *seguida ou não de Cima Corgo*
Termo equivalente: *Vinho do Douro*

Douro, *seguida ou não de Douro Superior*
Termo equivalente: *Vinho do Douro*

Encostas d'Aire, *seguida ou não de Alcobaca*

Encostas d'Aire, *seguida ou não de Ourém*

Graciosa

Lafões

Lagoa

Lagos

Madeira
Termo equivalente: *Madera/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn*

Madeirense

Moscatel de Setúbal

Moscatel do Douro

Óbidos

Palmela

Pico

Portimão

Porto

Termo equivalente: Oporto/Vinho do Porto/Vin de Porto/Port/Port Wine/Portwein/Portvin/Portwijn

Ribatejo, *seguida ou não de* Almeirim

Ribatejo, *seguida ou não de* Cartaxo

Ribatejo, *seguida ou não de* Chamusca

Ribatejo, *seguida ou não de* Coruche

Ribatejo, *seguida ou não de* Santarém

Ribatejo, *seguida ou não de* Tomar

Setúbal

Setúbal Roxo

Tavira

Távora-Varosa

Torres Vedras

Trás-os-Montes, *seguida ou não de* Chaves

Trás-os-Montes, *seguida ou não de* Planalto Mirandês

Trás-os-Montes, *seguida ou não de* Valpaços

Vinho do Douro, *seguida ou não de* Baixo Corgo

Termo equivalente: Douro

Vinho do Douro, *seguida ou não de* Cima Corgo

Termo equivalente: Douro

Vinho do Douro, *seguida ou não de* Douro Superior

Termo equivalente: Douro

Vinho Verde, *seguida ou não de* Amarante

Vinho Verde, *seguida ou não de* Ave

Vinho Verde, *seguida ou não de* Baião

Vinho Verde, *seguida ou não de* Basto

Vinho Verde, *seguida ou não de* Cávado

Vinho Verde, *seguida ou não de* Lima

Vinho Verde, *seguida ou não de* Monção e Melgaço

Vinho Verde, *seguida ou não de Paiva*

Vinho Verde, *seguida ou não de Sousa*

Vinho Verde Alvarinho

Vinho Verde Alvarinho Espumante

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Lisboa, *seguida ou não de Alta Estremadura*

Lisboa, *seguida ou não de Estremadura*

Península de Setúbal

Tejo

Vinho Espumante Beiras, *seguida ou não de Beira Alta*

Vinho Espumante Beiras, *seguida ou não de Beira Litoral*

Vinho Espumante Beiras, *seguida ou não de Terras de Sico*

Vinho Licoroso Algarve

Vinho Regional Açores

Vinho Regional Alentejano

Vinho Regional Algarve

Vinho Regional Beiras, *seguida ou não de Beira Alta*

Vinho Regional Beiras, *seguida ou não de Beira Litoral*

Vinho Regional Beiras, *seguida ou não de Terras de Sico*

Vinho Regional Duriense

Vinho Regional Minho

Vinho Regional Terras Madeirenses

Vinho Regional Transmontano

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---|-----|-----------|
| Denominação de origem | DOP | Português |
| Denominação de origem controlada | DOP | Português |
| DO | DOP | Português |
| DOC | DOP | Português |
| Indicação de proveniência regulamentada | IGP | Português |
| IPR | IGP | Português |
| Vinho doce natural | DOP | Português |
| Vinho generoso | DOP | Português |
| Vinho regional | IGP | Português |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---|---------|-----------|
| Canteiro | DOP | Português |
| Colheita Seleccionada | DOP | Português |
| Crusted/Crusting | DOP | Inglês |
| Escolha | DOP | Português |
| Escuro | DOP | Português |
| Fino | DOP | Português |
| Frasqueira | DOP | Português |
| Garrafeira | DOP/IGP | Português |
| Lágrima | DOP | Português |
| Leve | DOP | Português |
| Nobre | DOP | Português |
| Reserva | DOP | Português |
| Velha reserva (ou grande reserva) | DOP | Português |
| Ruby | DOP | Inglês |
| Solera | DOP | Português |
| Super reserva | DOP | Português |
| Superior | DOP | Português |
| Tawny | DOP | Inglês |
| Vintage, seguida ou não de Late Bottle (LBV) ou Character | DOP | Inglês |
| Vintage | DOP | Inglês |

ROMÉLIA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Aiud, seguida ou não do nome da sub-região

Alba Iulia, seguida ou não do nome da sub-região

Babadag, seguida ou não do nome da sub-região

Banat, seguida ou não de Dealurile Tirolului

Banat, seguida ou não de Moldova Nouă

Banat, seguida ou não de Silagiu

Banu Mărăcine, seguida ou não do nome da sub-região

Bohotin, seguida ou não do nome da sub-região

Cernătești - Podgoria, seguida ou não do nome da sub-região

Cotești, *seguida ou não do nome da sub-região*

Cotnari

Crișana, *seguida ou não de Biharia*

Crișana, *seguida ou não de Diosig*

Crișana, *seguida ou não de Șimleu Silvaniei*

Dealul Bujorului, *seguida ou não do nome da sub-região*

Dealul Mare, *seguida ou não de Boldești*

Dealul Mare, *seguida ou não de Breaza*

Dealul Mare, *seguida ou não de Ceptura*

Dealul Mare, *seguida ou não de Merei*

Dealul Mare, *seguida ou não de Tohani*

Dealul Mare, *seguida ou não de Urlați*

Dealul Mare, *seguida ou não de Valea Călugărească*

Dealul Mare, *seguida ou não de Zorești*

Drăgășani, *seguida ou não do nome da sub-região*

Huși, *seguida ou não de Vutcani*

Iana, *seguida ou não do nome da sub-região*

Iași, *seguida ou não de Bucium*

Iași, *seguida ou não de Copou*

Iași, *seguida ou não de Uricani*

Lechința, *seguida ou não do nome da sub-região*

Mehedinți, *seguida ou não de Corcova*

Mehedinți, *seguida ou não de Golul Drâncei*

Mehedinți, *seguida ou não de Orevița*

Mehedinți, *seguida ou não de Severin*

Mehedinți, *seguida ou não de Vânju Mare*

Miniș, *seguida ou não do nome da sub-região*

Murfatlar, *seguida ou não de Cernavodă*

Murfatlar, *seguida ou não de Medgidia*

Nicorești, *seguida ou não do nome da sub-região*

Odobești, *seguida ou não do nome da sub-região*

Oltina, *seguida ou não do nome da sub-região*

Panciu, *seguida ou não do nome da sub-região*

Pietroasa, *seguida ou não do nome da sub-região*

Recaș, *seguida ou não do nome da sub-região*

Sâmburești, *seguida ou não do nome da sub-região*

Sarica Niculițel, *seguida ou não de Tulcea*

Sebeș - Apold, *seguida ou não do nome da sub-região*

Segarcea, *seguida ou não do nome da sub-região*

Ștefănești, *seguida ou não de Costești*

Târnave, *seguida ou não de Blaj*

Târnave, *seguida ou não de Jidvei*

Târnave, *seguida ou não de Mediaș*

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Colinele Dobrogei, *seguida ou não do nome da sub-região*

Dealurile Crișanei, *seguida ou não do nome da sub-região*

Dealurile Moldovei *ou, alternativamente, Dealurile Covurluiului*

Dealurile Moldovei *ou, alternativamente, Dealurile Hârlăului*

Dealurile Moldovei *ou, alternativamente, Dealurile Hușilor*

Dealurile Moldovei *ou, alternativamente, Dealurile Iașilor*

Dealurile Moldovei *ou, alternativamente, Dealurile Tutovei*

Dealurile Moldovei *ou, alternativamente, Terasele Siretului*

Dealurile Moldovei

Dealurile Munteniei

Dealurile Olteniei

Dealurile Sătmăruului

Dealurile Transilvaniei

Dealurile Vrancei

Dealurile Zarandului

Terasele Dunării

Viile Carașului

Viile Timișului

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---|-----|--------|
| Vin cu denumire de origine controlată (D.O.C.), <i>seguida de:</i> — Cules la maturitate deplină — C.M.D. — Cules târziu – C.T. — Cules la înobilarea boabelor – C.I.B. | DOP | Romeno |
| Vin spumant cu denumire de origine controlată – D.O.C. | DOP | Romeno |
| Vin cu indicație geografică | IGP | Romeno |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|-----------------|---------|--------|
| Rezervă | DOP/IGP | Romeno |
| Vin de vinotecă | DOP | Romeno |

ESLOVÉNIA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Bela krajina, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo

Belokranjec, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo

Bizeljčan, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo

Bizeljsko-Sremič, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo
Termo equivalente: Sremič-Bizeljsko

Cviček, Dolenjska, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo

Dolenjska, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo

Goriška Brda, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo
Termo equivalente: Brda

Kras, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo

Metliška črnina, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo

Prekmurje, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo
Termo equivalente: Prekmurčan

Slovenska Istra, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo

Štajerska Slovenija, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo

Teran, Kras, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo

Vipavska dolina, seguida ou não do nome de uma unidade geográfica mais pequena e/ou do nome de um vinhedo
Termo equivalente: Vipava, Vipavec, Vipavčan**Vinhos com indicação geográfica**

Podravje, podendo ser seguida da expressão “mlado vino” e utilizada na sua forma adjectivada

Posavje, podendo ser seguida da expressão “mlado vino” e utilizada na sua forma adjectivada

Primorska, podendo ser seguida da expressão “mlado vino” e utilizada na sua forma adjectivada

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---|-----|----------|
| Kakovostno vino z zaščitenim geografskim poreklom (kakovostno vino ZGP), seguida ou não de Mlado vino | DOP | Esloveno |
| Kakovostno peneče vino z zaščitenim geografskim poreklom (Kakovostno vino ZGP) | DOP | Esloveno |
| Penina | DOP | Esloveno |

| | | |
|---|-----|----------|
| Vino s priznanim tradicionalnim poimenovanjem (vino PTP) | DOP | Esloveno |
| Renome | DOP | Esloveno |
| Vrhunsko vino z zaščitenim geografskim poreklom (vrhunsko vino ZGP), <i>seguida ou não de:</i> — Pozna trgatev — Izbor — Jagodni izbor — Suhi jagodni izbor — Ledeno vino — Arhivsko vino (Arhiva) — Slamnovino (vino iz sušenega grozdja) | DOP | Esloveno |
| Vrhunsko peneče vino z zaščitenim geografskim poreklom (Vrhunsko peneče vino ZGP) | IGP | Esloveno |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|------------|---------|----------|
| Mlado vino | DOP/IGP | Esloveno |
|------------|---------|----------|

REPÚBLICA ESLOVACA

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

Južnoslovenská vinohradnícka oblasť *seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena*

Južnoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Dunajskostredský vinohradnícky rajón

Južnoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Galantský vinohradnícky rajón

Južnoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Hurbanovský vinohradnícky rajón

Južnoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Komárňanský vinohradnícky rajón

Južnoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Palárikovský vinohradnícky rajón

Južnoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Šamorínsky vinohradnícky rajón

Južnoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Strekovský vinohradnícky rajón

Južnoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Štúrovský vinohradnícky rajón

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena*

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Bratislavský vinohradnícky rajón

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Doľanský vinohradnícky rajón

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Hlohovecký vinohradnícky rajón

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Modranský vinohradnícky rajón

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Orešanský vinohradnícky rajón

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Pezinský vinohradnícky rajón

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Senecký vinohradnícky rajón

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de* Skalický vinohradnícky rajón

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Stupavský vinohradnícky rajón*

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Trnavský vinohradnícky rajón*

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Vrbovský vinohradnícky rajón*

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Záhorský vinohradnícky rajón*

Nitrianska vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena*

Nitrianska vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Nitriansky vinohradnícky rajón*

Nitrianska vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Pukanecský vinohradnícky rajón*

Nitrianska vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Radošinský vinohradnícky rajón*

Nitrianska vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Šintavský vinohradnícky rajón*

Nitrianska vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Tekovský vinohradnícky rajón*

Nitrianska vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Vrábelský vinohradnícky rajón*

Nitrianska vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Želiezovský vinohradnícky rajón*

Nitrianska vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Žitavský vinohradnícky rajón*

Nitrianska vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Zlatomoravecký vinohradnícky rajón*

Stredoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena*

Stredoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Fil'akovský vinohradnícky rajón*

Stredoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Gemerský vinohradnícky rajón*

Stredoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Hontiansky vinohradnícky rajón*

Stredoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Ipeľský vinohradnícky rajón*

Stredoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Modrokamencký vinohradnícky rajón*

Stredoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Tornaľský vinohradnícky rajón*

Stredoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Vinický vinohradnícky rajón*

Vinohradnícka oblasť Tokaj, *seguida ou não de uma das unidades geográficas mais pequenas seguintes: Bara/Čerhov/Černochoh/Malá Trňa/Slovenské Nové Mesto/Veľká Trňa/Viničky*

Východoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de uma sub-região e/ou de uma unidade geográfica mais pequena*

Východoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Kráľovskochlmecký vinohradnícky rajón*

Východoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Michalovský vinohradnícky rajón*

Východoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Moldavský vinohradnícky rajón*

Východoslovenská vinohradnícka oblasť, *seguida ou não de Sobranecký vinohradnícky rajón*

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

Južnoslovenská vinohradnícka oblasť, *eventualmente acompanhada do termo "oblastné vino"*

Malokarpatská vinohradnícka oblasť, *eventualmente acompanhada do termo "oblastné vino"*

Nitrianska vinohradnícka oblasť, *eventualmente acompanhada do termo "oblastné vino"*

Stredoslovenská vinohradnícka oblasť, eventualmente acompanhada do termo “oblastné vino”

Východoslovenská vinohradnícka oblasť, eventualmente acompanhada do termo “oblastné vino”

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|---|-----|----------|
| Akostné víno | DOP | Eslovaco |
| Akostné víno s prívlastkom, seguida de: — Kabinetné — Neskorý zber — Výber z hrozna — Bobuľovývýber — Hrozienský výber — Cibébový výber — L'adový zber — Slamové víno | DOP | Eslovaco |
| Esencia | DOP | Eslovaco |
| Forditáš | DOP | Eslovaco |
| Másláš | DOP | Eslovaco |
| Pestovateľský sekt | DOP | Eslovaco |
| Samorodné | DOP | Eslovaco |
| Sekt vinohradníckej oblasti | DOP | Eslovaco |
| Výber (3)(4)(5)(6) putňový | DOP | Eslovaco |
| Výberová esencia | DOP | Eslovaco |

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|----------------|-----|----------|
| Mladé víno | DOP | Eslovaco |
| Archívne víno | DOP | Eslovaco |
| Panenská úroda | DOP | Eslovaco |

REINO UNIDO

Vinhos com denominação de origem protegida (DOP)

English Vineyards

Welsh Vineyards

Vinhos com indicação geográfica protegida (IGP)

England, substituída ou não por Berkshire

England, substituída ou não por Buckinghamshire

England, substituída ou não por Cheshire

England, substituída ou não por Cornwall

England, substituída ou não por Derbyshire

England, substituída ou não por Devon

England, *substituída ou não por* Dorset

England, *substituída ou não por* East Anglia

England, *substituída ou não por* Gloucestershire

England, *substituída ou não por* Hampshire

England, *substituída ou não por* Herefordshire

England, *substituída ou não por* Isle of Wight

England, *substituída ou não por* Isles of Scilly

England, *substituída ou não por* Kent

England, *substituída ou não por* Lancashire

England, *substituída ou não por* Leicestershire

England, *substituída ou não por* Lincolnshire

England, *substituída ou não por* Northamptonshire

England, *substituída ou não por* Nottinghamshire

England, *substituída ou não por* Oxfordshire

England, *substituída ou não por* Rutland

England, *substituída ou não por* Shropshire

England, *substituída ou não por* Somerset

England, *substituída ou não por* Staffordshire

England, *substituída ou não por* Surrey

England, *substituída ou não por* Sussex

England, *substituída ou não por* Warwickshire

England, *substituída ou não por* West Midlands

England, *substituída ou não por* Wiltshire

England, *substituída ou não por* Worcestershire

England, *substituída ou não por* Yorkshire

Wales, *substituída ou não por* Cardiff

Wales, *substituída ou não por* Cardiganshire

Wales, *substituída ou não por* Carmarthenshire

Wales, *substituída ou não por* Denbighshire

Wales, *substituída ou não por* Gwynedd

Wales, *substituída ou não por* Monmouthshire

Wales, *substituída ou não por* Newport

Wales, *substituída ou não por* Pembrokeshire

Wales, *substituída ou não por* Rhondda Cynon Taf

Wales, *substituída ou não por* Swansea

Wales, *substituída ou não por* The Vale of Glamorgan

Wales, *substituída ou não por* Wrexham

Menções tradicionais [artigo 118.º-U, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho]

| | | |
|--------------------------|-----|--------|
| quality (sparkling) wine | DOP | Inglês |
| Regional vine | IGP | Inglês |

N.B.: Os termos em itálico destinam-se apenas a informação ou a explicação, ou a ambas, e não estão sujeitos às disposições relativas à protecção previstas no presente anexo.

PARTE B

Denominações protegidas dos produtos vitivinícolas originários da Suíça

| Vinhos de denominação de origem controlada | |
|---|---------------------|
| Auvernier | Coteau des Baillets |
| Basel-Landschaft | Coteaux de Dardagny |
| Basel-Stadt | Coteaux de Peney |
| Bern/Berne | Côtes de Landecy |
| Bevaix | Côtes de Russin |
| Bielersee/Lac de Bienne | Côtes-de-l'Orbe |
| Bôle | Cressier |
| Bonvillars | Domaine de l'Abbaye |
| Boudry | Entre-deux-Lacs |
| Chablais | Fresens |
| Champréveyres | Genève |
| Château de Chouilly | Glarus |
| Château de Collex | Gorgier |
| Château du Crest | Grand Carraz |
| Cheyres | Graubünden/Grigioni |
| Chez-le-Bart | Hauterive |
| Colombier | La Béroche |
| Corcelles-Cormondrèche | La Côte |
| Cornaux | La Coudre |
| Cortailod | La Feuillée |
| Coteau de Bossy | Lavaux |
| Coteau de Bourdigny | Le Landeron |
| Coteau de Chevrens | Luzern |
| Coteau de Choulex | Mandement de Jussy |
| Coteau de Chouilly | Neuchâtel |
| Coteau de Genthod | Nidwalden |
| Coteau de la vigne blanche | Obwalden |
| Coteau de Lully | Peseux |
| Coteau de Peissy | Rougemont |

| | |
|---|--|
| Saint-Blaise | La Gerle |
| Schaffhausen | Landwein |
| Schwyz | Eil-de-Perdrix ⁽³⁾ |
| Solothurn | Passerillé/Strohwein/Sforzato ⁽⁴⁾ |
| St.Gallen | Premier Cru |
| Thunersee | Pressé doux/Süssdruck |
| Thurgau | Primeur/Vin nouveau/Novello |
| Ticino, precedida ou não de "Rosso del", "Bianco del" ou "Rosato del" | Riserva |
| Uri | Schiller |
| Valais/Wallis | Spätlese/Vendange tardive/Vendemmia tardiva ⁽⁵⁾ |
| Vaud | Sur lie(s)/auf der Hefe ausgebaut |
| Vaumarcus | Tafelwein |
| Ville de Neuchâtel | Terravin |
| Vully | Trockenbeerenauslese |
| Zürich | Ursprungsbezeichnung |
| Zürichsee | Village(s) |
| Zug | Vin de pays |
| Menções tradicionais | Vin de table |
| Auslese/Sélection/Selezione | Vin doux naturel ⁽⁶⁾ |
| Denominações de origem | Vinatura |
| Appellation d'origine contrôlée (AOC) | Vino da tavola |
| Attestierter Winzerwy | VITI |
| Beerenauslese/Sélection de grains nobles | Winzerwy |
| Beerli/Beerliwein | Menções tradicionais |
| Château/Schloss/Castello ⁽¹⁾ | Dôle |
| Cru | Dorin |
| Denominazione di origine | Ermitage du Valais ou Hermitage du Valais |
| Denominazione di origine controllata (DOC) | Fendant |
| Eiswein/vin de glace | Goron |
| Federweiss/Weissherbst ⁽²⁾ | Johannisberg du Valais |
| Flétri/Flétri sur souche | Malvoisie du Valais |
| Gletscherwein/Vin des Glaciers | Nostrano |
| Grand Cru | Salvagnin |
| Indicazione geografica tipica (IGT) | Païen ou Heida |
| Kontrollierte Ursprungsbezeichnung (KUB/AOC) | |

⁽¹⁾ Estes termos só são protegidos para cantões que os definiram com precisão, a saber: Vaud, Valais e Genève.

⁽²⁾ Estes termos são protegidos sem prejuízo da utilização do termo tradicional alemão "Federweisser" para mostos de uvas parcialmente fermentados destinados ao consumo humano, como previsto no artigo 3.º, alínea c), da Lei do Vinho alemã, bem como no artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 607/2009.

⁽³⁾ Este termo é protegido sem prejuízo do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 607/2009.

⁽⁴⁾ Para exportações para a União, título alcoométrico total (real e potencial) de 16 % vol.

⁽⁵⁾ Para exportações para a União, o teor natural de açúcar deve ser pelo menos 1 % superior à média dos outros vinhos do ano.

⁽⁶⁾ Para efeitos de exportações para a União, entende-se por esta expressão um vinho licoroso com características mais estritas no que respeita ao rendimento e teor de açúcar (teor natural de açúcar inicial de 252 g/l).

*Apêndice 5***Condições e regras previstas nos artigos 8.º, n.º 9, e 25.º, n.º 1, alínea b)**

- I. A protecção das denominações referidas no artigo 8.º do anexo não obsta à utilização dos nomes de castas a seguir enunciados para vinhos originários da Suíça, desde que sejam utilizados em conformidade com a legislação suíça e associados a uma denominação geográfica que indique claramente a origem do vinho:
- Ermitage/Hermitage;
 - Johannisberg.
- II. Nos termos do artigo 25.º, alínea b), e sob reserva das disposições especiais aplicáveis ao regime dos documentos de acompanhamento para o transporte, o anexo não é aplicável aos produtos vitivinícolas:
- a) Incluídos nas bagagens pessoais de viajantes e destinados a consumo privado;
 - b) Objecto de remessas entre particulares para efeitos de consumo privado;
 - c) Parte dos bens pessoais aquando da mudança de residência de particulares ou em caso de sucessão;
 - d) Importados para fins de experimentação científica ou técnica, até ao limite de um hectolitro;
 - e) Destinados às representações diplomáticas, consulares e organismos similares, importados com isenção de direitos;
 - f) Que constituam a provisão de bordo dos meios de transporte internacionais.

Declaração da Comissão sobre o artigo 7.º

A União Europeia declara que não objetará à utilização, pela Suíça, das expressões «denominação de origem protegida» e «indicação geográfica protegida», incluindo as suas abreviaturas «DOP» e «IGP», respetivamente, referidas no artigo 7.º, n.º 1, do anexo 7 do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas, desde que o sistema legislativo suíço relativo às indicações geográficas agrícolas e vitivinícolas seja harmonizado com o sistema da União Europeia.»
